



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO E SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

GISELLY CRISTINA DOS SANTOS LIMA

A EFETIVAÇÃO DA LEI “MARIA DA PENHA”: uma análise do atendimento às
mulheres vítimas de violência doméstica na Delegacia da Mulher na cidade de
Sousa-PB

SOUSA-PB

2018

GISELLY CRISTINA DOS SANTOS LIMA

A EFETIVAÇÃO DA LEI “MARIA DA PENHA”: uma análise do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica na Delegacia da Mulher na cidade de Sousa-PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Campina Grande-PB como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Ma. Tatiana Raulino de Sousa.

SOUSA-PB
2018

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA NA FONTE
Biblioteca Setorial de Sousa UFCG/CCJS
Bibliotecária – Documentalista: MARLY FELIX DA SILVA – CRB 15/855

L732e

Lima, Giselly Cristina dos Santos.

A efetivação da lei “Maria da Penha”: uma análise do atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica na Delegacia da Mulher da cidade de Sousa - PB. / Giselly Cristina dos Santos Lima. - Sousa: [s.n], 2018.

92 fl.

Monografia (Curso de Graduação em Serviço Social) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/UFCG, 2018.

Orientadora: Prof.^a Ma.Tatiana Raulino de Sousa.

1. Lei Maria da Penha. 2. Violência domestica contra a mulher.
3. Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM). I.
Título.

Biblioteca do CCJS - UFCG

CDU 36:342.726-055.2

GISELLY CRISTINA DOS SANTOS LIMA

A EFETIVAÇÃO DA LEI “MARIA DA PENHA”: uma análise do atendimento às
mulheres vítimas de violência doméstica na Delegacia da Mulher na cidade de
Sousa-PB

Monografia apresentada em: 13/03/2018

COMISSÃO EXAMINADORA

Profa. Ma. Tatiana Raulino de Sousa
Orientadora

Profa. Ma. Larissa Sousa Fernandes
Examinadora

Esp. Patrícia Cavalcante da Silva
Examinadora

SOUSA-PB
2018

*Á todas as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar,
que sofrem cotidianamente o corte dos seus direitos através da
opressão e dominação masculina.*

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos serão muitos, isso significa que não estou sozinha, pois esse trabalho tem pouco de cada pessoa que me fez chegar até aqui. Desta forma, agradeço:

A Deus por ter aberto tantos caminhos e oportunidades durante toda a minha vida, sem Ele nada eu seria, pois Deus é minha fonte de força e fé, que muito me abençoa e clareia os meus passos. Obrigada Senhor, por estar sempre comigo!

A minha mãe, por eu ter tido a sorte de ser sua filha. A minha principal incentivadora, amiga, irmã, confidente, que me apoia e me acolhe em seu amor, me passando diariamente sua força e coragem para enfrentar os desafios da vida. Quero ser pelo menos a metade da mulher que você é, te amo muito!

Ao meu pai da onde herdei toda minha personalidade. Sua tranquilidade e amor pela família me inspiram pra vida. Te amo!

Ao meu irmão e meu eterno caçulinha que vi nascer e crescer um homem forte, cheio de sonhos e determinado nos seus objetivos. Um companheiro dado pelos meus pais que está sempre do meu lado, me apoiando, me dando broncas e me incentivando em tudo que faço. Você merece toda a felicidade do mundo meu irmão.

A Wesley, meu companheiro, namorado, amigo e cúmplice que Deus me enviou, para me incentivar, ser meu porto seguro, me amar e me dar todo carinho. Agradeço por ser tão compreensivo durante essa caminhada, estar comigo quando preciso e torcer para que tudo dê certo na minha vida. Amo você!

Aos meus amigos de uma vida, que confio de olhos fechados, Rayane Pereira e Robson Pedrosa, aos quais tenho um laço afetivo de grande amizade e carinho. Meus confidentes e companheiros nos momentos bons e ruins, que vibraram e vibram para minha felicidade, me incentivam, aconselham e para sempre estarão no meu coração. Obrigada grandes amigos!

Aos meus tios Francisco do Disterro, Margarida, Socorro e Francisco Cândido pelo apoio, carinho e pelos cuidados que tiveram comigo por toda a vida e até hoje. Vocês fazem parte da minha vida e da minha história, meu muito obrigada a todos.

Aos meus primos/irmãos nos quais tenho grande ligação familiar e não poderia deixar de cita-los. Em especial, a Marcio, Francisco Marcos, Dijones, Diones, Diógenes, Ryan, Rayla e Franklin. Obrigada pelos grandes incentivos, conselhos, por fazerem parte das minhas melhores lembranças e momentos, sem contar as significativas ajudas em vários momentos que precisei. Desejo muitas bênçãos a vocês!

Aos meus avôs, Manoel e Raimundo que durante o processo desse trabalho vieram a partir para o céu de forma inesperada, trazendo uma profunda dor no meu coração; as minhas avós Bernardina e Socorro que também estão na morada de Deus. Agradeço aos meus queridos avós, todos os ensinamento e alegrias que me proporcionaram na minha vida e os esforços para que eu seja o que sou hoje. Intercedam por mim e por nossa família!

Dos muros da universidade pra vida, agradeço a essas amigadas que construí:

A Joyce Lara (Joycinha), Rayanna Araújo (Ray), Taciana Freitas (Taci) e Allyne Jales (Allyninha), também denominadas Gatinhas Rojão. Como mesmo nosso nome diz, gatinhas rojão, passamos por muitas coisas durante esse tempo, falar de vocês me caberia um livro. Cada uma com seu jeito único de ser, únicas nas personalidades e opiniões. Aprendi que amar um amigo requer muita destreza e paciência, é saber superar tudo em nome da amizade, é nunca esquecer que Deus colocou aquelas pessoas na sua vida por um propósito, é pensar não só em você, mas no outrem. Por fim, a universidade nos ajuda a sermos também pessoas melhores, pois dividimos muitos desafios e superações, com pessoas e situações diferentes, e as gatinhas rojão fizeram parte da minha história, me ajudaram a ser uma nova pessoa depois deste ciclo da minha vida. Obrigada amadas, estão pra sempre comigo!

A Estéfane, Dayane, Simone, José Mário e Andreia, obrigada por suas amizades! Tive o prazer de conviver e dividir muitos momentos bons, como grupos de estudos, saídas, seminários entre outros momentos. Tenho grande apresso e afeto por vocês!

A minha grande amiga Segislane Moésia, um presente que a UFCG me deu. Uma das minhas primeiras amizades que o Serviço Social me proporcionou e permanece até hoje, e que permaneça para sempre. Pessoa de simpatia única e coração gigante, que me trouxe a gratificação de compartilhar importantes momentos nessa jornada. Jamais esquecerei nossa duplinha de trabalhos, provas, apresentação entre outras coisas dividas. Te adoro demais, eterna duplinha!

Agradeço os grandes aprendizados que pude disfrutar nas minhas experiências de Monitoria, que tive como orientadora a Prof. Paloma Jacome e o Projeto Extensão da UFCG, a FASSO, que tive como orientadora a Prof. Cibelly Michalane, pela rica experiência com os profissionais do Serviço Social, que contribuíram extremamente para minha formação profissional.

A minha supervisora de campo de estágio, Consuelo Barreto, por ter nos recepcionado e ser exemplo de compromisso a nossa profissão.

Meu muito obrigada a equipe de profissionais da Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher do Município de Sousa.

A minha querida orientadora deste trabalho Prof^a Tatiana Raulino, pelo o carinho e pelas importantes contribuições para este estudo.

As/os professoras e professores do curso de Serviço Social da UFCG-CCJS, muito obrigada pelo compromisso em partilhar os conhecimentos imprescindíveis para nossa formação e também por nos repartir experiências vividas em suas vidas profissionais, certamente iram contribuir como futuros assistentes sociais.

Aos funcionários do CCJS, que trabalham fortemente todos os dias para nosso bem-estar na universidade.

Nada é absoluto. Tudo muda, tudo se move, tudo gira, tudo voa e desaparece.

-Frida Kahlo

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a efetivação da Lei 11.340/2006 conhecida como Lei Maria da Penha (LMP). Dentro de um dos principais mecanismos de atendimento a mulher em situação de violência doméstica da cidade de Sousa-PB, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), na perspectiva do atendimento realizado na instituição considerando o avanço a partir da promulgação desta lei e os desafios a serem superados para sua execução. Ao reportarmos ao enfrentamento dessa violência destacamos a luta e participação dos movimentos feministas nesta conquista histórica. Desde a sua gênese os Movimentos Feministas vem denunciando as desigualdades existentes entre homens e mulheres e especificamente a violência conduzida contra elas, deste modo, a força desses movimentos pressionaram o Estado por políticas públicas em prol desse segmento, engendrando uma maior visibilidade ao fenômeno violência contra a mulher. Foi partir da década de 1980 que iniciaram as lutas pelas primeiras políticas voltadas ao combate à violência doméstica contra a mulher, no qual, resultou na criação da primeira DEAM no Brasil, em 1985, mas estas nem sempre atuaram na compreensão sobre a categoria gênero. Com o advento da LMP, em 2006, que a intervenção para esse tipo de crime ganha novas funções. Diante disto, a pesquisa foi realizada na DEAM de Sousa-PB, com o intuito de conhecer as especificidades da efetivação da Lei Maria da Penha no Município através de um questionário semiestruturado, por meio de entrevistas realizadas com os profissionais que compõe a referida instituição. O resultado da pesquisa de campo nos revelou que com a chegada da Lei Maria da Penha houve um avanço no que concerne a denúncias feitas pelas vítimas de violência, em destaque as medidas protetivas, porém ainda existe resistência para a denuncia devido à ausência de políticas públicas voltadas para as essas mulheres, ou seja, a abertura do Estado para proporcionar meios para que elas não tenham receio de denunciar.

Palavras-chaves: Lei Maria da Penha. Violência doméstica contra a mulher. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).

ABSTRACT

This work aims to analyze the effectiveness of Law 11.340 / 2006 known as Lei Maria da Penha (LMP). Within one of the main mechanisms of care for women in situations of domestic violence in the city of Sousa / PB, the Specialized Police Department of Women's Assistance (DEAM), in view of the attendance at the institution, considering the progress since the enactment of this law and the challenges to be overcome for its execution. When we report on the confrontation of this violence, we highlight the struggle and participation of the feminist movements in this historical conquest. Since its genesis the Feminist Movement has denounced the inequalities between men and women and specifically the violence directed against them, in this way, the force of these movements pressured the State for public policies in favor of this segment, generating a greater visibility to the phenomenon violence against the woman. It was from the 1980s that the struggles began for the first policies aimed at combating domestic violence against women, which resulted in the creation of the first DEAM in Brazil in 1985, but they did not always act in the understanding of the gender category. With the advent of the LMP in 2006, intervention for this type of crime has gained new functions. In view of this, the research was carried out at the DEAM de Sousa / PB, with the purpose of knowing the specificities of the Maria da Penha Law in the Municipality through a semi-structured questionnaire, through interviews with the professionals that make up this institution. The results of the field survey revealed that with the arrival of the Maria da Penha Law, there was progress in denouncing the victims of violence, in particular the protection measures, but there is still resistance to the complaint due to the absence of public policies for the women, that is, the opening of the State to provide means for them not to be afraid to report.

Key-words: Lei Maria da Penha. Domestic violence against women. Specialized Delegate for Assistance to Women (DEAM).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CCJS – Centro de Ciência Jurídicas e Sociais

CNDM - Conselho Nacional do Direito da Mulher

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Atendimento Especializado de Assistência Social

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

JECRIM – Juizados Especiais Criminais

LMP – Lei Maria da Penha

ONU – Organização das Nações Unidas

SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres

TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência

UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. APROXIMAÇÕES AO ESTUDO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.	20
2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	20
2.2 GÊNERO E PODER: UM DEBATE NECESSÁRIO	28
2.3 RELAÇÕES PATRIARCAIS E MOVIMENTO FEMINISTA: COSTURANDO CONCEITOS.....	34
3. LEI MARIA DA PENHA: A INTERFACE DO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES.....	40
3.1 O AVANÇO LEGISLATIVO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	40
3.2 LEI MARIA DA PENHA	45
3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E REDE DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	56
4. A EFETIVAÇÃO DA LEI Nº 11.340/06 NA DELEGACIA DA MULHER DE SOUSA-PB	63
4.1 A DELEGACIA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER DE SOUSA-PB	63
4.2 CAPACITAÇÃO E A CONCEPÇÃO GÊNERO DOS EXECUTORES DA LEI MARIA DA PENHA NA DEAM DE SOUSA/PB.....	68
4.3 AVANÇOS E DESAFIOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	74
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	80
REFERÊNCIAS	83
APÊNDICES	88
APÊNDICE A.....	89
APÊNDICE B.....	91

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar é um fato social irradiado, que afeta mulheres, crianças e idosas em todo o mundo, não excluído nenhuma classe social ou cultura. Essa realidade que atinge em maior número as mulheres, ainda é tratada como um problema de grau ofensivo menor, motivo pelo qual o combate e prevenção desse fenômeno não estão na lista de prioridades da sociedade e do Estado. Por essa razão, os movimentos feministas têm lutado incansavelmente em defesa da igualdade de direitos entre mulheres e homens, com o objetivo de defender a eliminação de todas as formas de discriminação e violência. Uma dessas formas de defesa tem sido a luta pela promulgação e cumprimento das leis que criminalizam tais práticas.

A violência de gênero contra a mulher é mais um viés dos múltiplos tipos de violência presentes na vida social. No entanto, esse tipo de violência possui a particularidade das vítimas interagirem cotidianamente com o seu agressor e, em maior parte, ser dependente dos mesmos, o que na maioria das vezes dificulta o término desta relação (LIMA, 2010).

A violência de gênero teve um pouco da atenção merecida principalmente a partir da década de 1970, quando feministas americanas passaram a denunciar as árduas violências. Deste modo, os Movimentos Feministas foram pioneiros a trazer o tema à tona, mostrando pra sociedade a cruel desigualdade e violência cometida pelos homens contra as mulheres. Na década posterior, em 1980, o fenômeno social violência contra a mulher, chegou a alcançar um maior nível de visibilidade e de criação de políticas de combate a esse tipo de crime.

Em 1985, o Brasil abre as portas dos primeiros órgãos de enfrentamento a violência contra a mulher: as Delegacias Especiais de Atendimento as Mulheres (DEAM"s). Neste referido ano, foi criado também o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres, órgão que tinha o objetivo de promover políticas públicas no país, visando o pleno direito de cidadania para as mulheres.

A primeira experiência de implementação de uma política pública de combate à violência contra a mulher no Brasil foi com a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). A primeira instituição no país foi

criada em 1985, na cidade de São Paulo – SP, e em 2018 se comemora 33 anos da primeira delegacia específica para mulheres, permanecendo até hoje como atuação relevante para a sociedade. A política de criação das DEAMs teve como principal impulso a demanda dos movimentos feministas, que criticavam a tolerância que a justiça tinha perante a violência, e uma ação mais ativa do Estado. Ademais, foi a partir da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que veio reforçar este papel e atribuir novas funções as delegacias, exigindo das autoridades da segurança pública novas medidas imediatas para a atuação das DEAMs, em consonância com a nova lei (NTP-DEAMs, 2010).

Em 26 de setembro de 1995, foi promulgada a Lei 9.099/95, que elabora sobre os Juizados Especiais Criminais. Segundo Lima (2010), esses Juizados eram órgãos com competência para julgar os crimes de menor potencial ofensivo, dentre estes crimes, violência doméstica e familiar contra a mulher. No que se refere ao combate a violência contra mulher, a lei 9.099/1995 não foi eficaz, pois as penas pelos crimes eram atenuadas ao agressor que eram penalizados, simplesmente, com prestações de serviços comunitários, pagamento de multas ou cestas básicas. Logo, essa lei deixou uma enorme sensação de impunidade.

Contudo, o entendimento deste trabalho foi pautada no primeiro mecanismo legal de enfrentamento à violência de gênero, a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Em 07 de agosto de 2006, após lutas dos movimentos organizados de mulheres, foi sancionada a lei específica de combate à violência contra a mulher, que se destaca por retirar dos Juizados Especiais Criminais a competência de julgar os crimes de violência contra a mulher e estabeleceu medidas de urgência e proteção para a mulher que vive ou viveu a situação de violência.

A Lei Maria da Penha foi um marco para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, dentro de uma luta histórica¹ incessante com uma base travada em movimentos de mulheres ao combate a impunidade. Por meio desta Lei várias mulheres em situação de violência conquistaram direitos e proteção. E essa violência abarca toda a sociedade brasileira, sem distinção e ainda que atinja de forma diferenciada e específica cada uma delas.

A lei 11.340/06 tem por objetivo apresentar um ornamento específico e adequado para atender a demanda complexa que envolve a violência doméstica.

¹ No Brasil, o Feminismo, em sua primeira fase, no início do século XX, adotou como luta central a conquista dos direitos políticos pelas mulheres [...] (LIMA, 2010, p. 38).

Diante da complexidade que está por trás desta Lei, é imprescindível compreender que o fenômeno violência doméstica percorre historicamente na sociedade, naturalizando uma cultura de superioridade do homem em relação da mulher. Diante disso, a violência doméstica submerge e se ativa dentro de uma relação afetiva, que frequentemente se estreitam em uma relação de co-dependência das mulheres com seus companheiros.

Sem dúvida, mulheres que suportam violência de seus companheiros, durante anos a fio, são co-dependentes da compulsão do macho e o relacionamento de ambos é fixado, na medida em que se torna necessário (SAFFIOTI, 2004, p. 84).

Na relação rotineira existem inúmeras dependências mútuas. Uma pessoa co-dependente deposita sua segurança em outro indivíduo, e essa relação é direcionada a um tipo de domínio sobre o outro. A relação violenta se revela um cárcere, o homem se sente no direito de agredir pois o mesmo pode dominar e a mulher deve suportar qualquer tipo de atrocidade. Na maioria das vezes, o homem é provedor do lar e a mulher cuidadora dos/as filhos/as, e isso acabam sendo um problema para elas que, além da violência, sofrem a pressão para a preservação da família, ainda que a violência também ocorra nas situações em que a mulher assume quase que exclusivamente todos os papéis relativos à manutenção desta.

Nessa perspectiva a proposta de pesquisa tem por objetivo analisar a efetivação da Lei Maria da Penha em Sousa-PB a partir de um dos principais mecanismos de atendimento as mulheres do município, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM); também se pretende nesse estudo, avaliar os elementos que possibilitam e/ou (in)viabilizam a efetivação da LMP na referida cidade. Assim, para compreender os principais motivos que levam a prática da violência contra a mulher, é necessário trazer conceitos que expliquem esse fenômeno; e para aduzirmos a efetivação da Lei Maria da Penha na Delegacia da Mulher de Sousa-PB, a pesquisa se propôs a analisar a avaliação dos/as profissionais que atuam da DEAM da cidade no que concerne o atendimento e aplicabilidade da lei 11.340/06.

O presente trabalho é uma pesquisa de natureza qualitativa, pois a pesquisa tem por objetivo explanar os fenômenos e a atribuição de significados da pesquisa.

Pesquisa Qualitativa: considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa. Não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem. (KAUARK; MANHÃES; MEDEIROS, 2010, p. 26).

A pesquisa tem por objetivo o caráter qualitativo, pois visa identificar os fatores que motivam ou colaboram para a ocorrência do fenômeno violência doméstica, neste caso a efetividade da Lei Maria da Penha dentro de um contexto histórico de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Sousa-PB.

Os procedimentos técnicos utilizados se caracterizam como bibliográfico e documental, pois a utilização do procedimento bibliográfico se dá, porque empregarão livros, artigos científicos, materiais disponibilizados pela internet e ainda se procedem como documental, pois a pesquisa está elaborada a partir dos documentos da Lei 11.340/06, conhecida como a Lei Maria da Penha.

Além disso, o trabalho se dá no método dialético. “O método dialético oferece bases voltadas para o viés totalizante da realidade, pois os fatos sociais não podem ser ponderados isoladamente, mas influenciados por pontos políticos, culturais, econômicos e entre outros” (GIL, 2006, p.13). Ou seja, o método dialético a ser utilizado vem propor uma análise dos fenômenos sociais, das lutas de classe, contradições e correlações de forças.

Já os estudos de campo procuram muito mais o aprofundamento das questões propostas do que a distribuição das características da população segundo determinadas variáveis. Como consequência, o planejamento do estudo de campo apresenta muito maior flexibilidade, podendo ocorrer mesmo que seus objetivos sejam reformulados ao longo do processo de pesquisa (GIL, 2006, p. 57).

Considerando o foco desse estudo, especialmente no que se refere à efetivação da Lei Maria da Penha, no município de Sousa-PB, a pesquisa de campo optou-se por conhecer como se dá o funcionamento do mecanismo especializado de atendimento a mulher do município, através de depoimentos dos profissionais que trabalham para aplicar a Lei 11.340/06 na referida cidade. Então, a coleta de dados foi realizada na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da cidade de Sousa/PB, é um dos principais mecanismos especialistas para à mulher em

situações de violência. A DEAM está localizada no extremo oeste do sertão Paraibano, Rua: Saby Fernandes de Aragão, s/nº - Bairro: Areia, CEP: 58900-000.

Portanto, para a realização das entrevistas, foram utilizadas perguntas em um roteiro semiestruturado, o que possibilitou que dúvidas e/ou questionamentos surgidos ao longo das entrevistas fossem esclarecidas. Contudo, o trabalho manteve a identidade dos entrevistados em sigilo, diferenciando suas falas através do pseudônimo “ENTREVISTADO”.

A entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Através dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despretensiosa e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeitos-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada. Suas formas de realização podem ser de natureza individual e/ou coletiva (MINAYO, 2012, p. 57).

A relevância para a realização desta pesquisa se dá pelo fato de que a violência doméstica contra a mulher consiste em uma recorrente problemática que aflige os percalços da nossa sociedade. Contudo, a tão frequente violência a qual convivem as mulheres são muitas vezes vistas com intensos preconceitos, sem a devida precaução, e, pelas circunstâncias habituais na sociedade, a violência é tratada de forma “normal”.

Nos últimos tempos, a violência acabou sendo uma significativa ameaça para a sociedade. Uma dessas ameaças se encontram dentro do próprio lar de inúmeras famílias, a violência doméstica. É histórico as mulheres serem vítimas de preconceitos, submissão de gênero com representações de conflitos de direitos contra as mesmas e afligidas pelo respeito de sua dignidade. No Brasil, a violência vem desde o período colonial², atingindo em maior grau com as índias e posteriormente com as escravas, dada suas condições de vulnerabilidade.

O diálogo do Serviço Social com essa questão se faz imperioso. Uma vez que a violência de gênero é um elemento social, que precisa ser confrontado através de articuladas e fortes estratégias políticas e de intervenção social. A violência contra a mulher consiste em uma das expressões da questão social³ e por isso, o Assistente

² Para saber mais ler: Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2010/01/colonia> Acesso em: 19 fev. 2018.

³ A *questão social* e as ameaças dela decorrentes assumem um caráter essencialmente político, cujas medidas de enfrentamento expressam projetos para a sociedade. A ampliação exponencial das desigualdades de classe, densas de disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial, radicalizada a questão social em suas múltiplas expressões coletivas inscritas na vida dos

Social também é solicitado/a intervir nessa realidade. Todavia, ainda se depara com inúmeros desafios na sua atuação, pois os espaços para o exercício do/a assistente social sobre essa temática ainda têm subsídios limitados.

A importância das discursões sobre como se efetiva a Lei Maria da Penha, se dá pelo fato da violência doméstica está imbricada nas raízes da sociedade e se estende por todas as regiões do país. Sabíamos que ao propor a pesquisa em torno da efetivação da Lei Maria da Penha na cidade de Sousa-PB, possivelmente nos depararíamos com elementos importantes de como está sendo executada na região do sertão da Paraíba, dentro de um contexto cultural de preconceitos e possíveis resistências para sua implementação.

Portanto, o empenho à realização dessa proposta de pesquisa se deu diante do interesse sobre a questão de violência de gênero que abarca a sociedade como um todo e, especificamente, no contexto da cidade de Sousa-PB, onde podemos observar ainda mais de perto. Assim, é imprescindível pesquisar como está sendo efetivada a Lei Maria da Penha no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, pois a Lei nos traz uma ferramenta significativa de luta e de proteção para essas mulheres.

Então, para travarmos o estudo deste trabalho foram construídos três capítulos:

No primeiro capítulo intitulado por “**Aproximações o Estudo Da Violência Doméstica No Brasil**”, fizemos um estudo histórico e bibliográfico visando entender sobre o fenômeno violência doméstica, principalmente refletindo sobre as relações entre opressão de gênero e poder. Nesse capítulo, ainda discutimos como a violência doméstica está interligada aos ditames do patriarcado, além de fazer uma incursão pelos movimentos feministas na luta contra esse sistema de desigualdade.

Logo após, o segundo capítulo recebe o título “**Lei Maria da Penha: A Interface do Enfrentamento a Violência Doméstica Contra as Mulheres**”. Nele tratamos especificamente das manifestações e conquistas históricas do movimento feminista e de mulheres. Este capítulo, foi analisado uma das principais ferramentas de proteção no sistema judicial do Brasil no que concerne ao enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, a Lei Maria da Penha. Ainda, apresentamos

sujeitos, densa de tensões entre consentimento e rebeldia, o que certamente encontra-se na base da tendência de ampliação do mercado de trabalho para a profissão de Serviço Social na última década (IAMAMOTO, 2009, p. 343).

elementos para compreendermos a rede de atendimento a violência doméstica, na qual a Delegacia da Mulher de Sousa-PB está inserida.

Por último, o terceiro capítulo, intitulado “**ATENDIMENTO AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E A LEI 11.340/06: PROCEDIMENTOS DA PESQUISA**” foi desenvolvido com base nos resultados da pesquisa de campo realizada. Para este capítulo realizou - se uma breve caracterização da DEAM Sousa-PB; em seguida, foram trazidas algumas considerações sobre a capacitação e a concepção de gênero dos/as aplicadores/as da Lei Maria da Penha na Delegacia da Mulher da referida cidade e as visões dos/as profissionais acerca dos avanços e os desafios a partir da execução da Lei 11.340/06 no município.

Para dar início ao estudo, iniciamos com o primeiro capítulo com a apreensão de como se define o fenômeno violência doméstica contra a mulher, em seguida a categoria gênero e poder e para finalizar a discussão deste capítulo os fundamentos das relações do patriarcado e a contribuição do movimento feminista na luta a favor dos direitos das mulheres.

2. APROXIMAÇÕES AO ESTUDO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL.

Neste capítulo objetivamos pautar, a partir da análise histórica, concepções sobre violência doméstica, gênero e poder e as relações do sistema patriarcal e os movimentos feministas. Nesta abordagem, apresentamos a problemática violência contra a mulher, visando entender as particularidades e como o gênero e o poder estão relacionados. O capítulo também traz uma breve análise sobre o patriarcalismo e um breve contexto histórico da trajetória dos movimentos feministas, na qual teve um papel importante nas lutas para o direito das mulheres.

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Os recortes e cenários de violência estão presentes em todos os meios da vida social, e cada vez mais intensificado. As cenas e casos de violência não conseguem nos chocar tanto, pois visivelmente a violência nos perpassa no nosso cotidiano. Para Queiroz (2004, p. 20):

A vida social, em todas as formas que conhecemos na espécie humana, não está imune ao que se denomina, no senso comum, de *violência*, isto é, ao uso agressivo da força física de indivíduos ou grupos contra outros. Contudo, a violência não se limita ao uso da força física, mas à possibilidade ou ameaça de usá-la que constitui dimensão fundamental de sua natureza. Vê-se que, de início, associa-se a uma ideia de poder, quando se enfatiza a possibilidade de imposição de vontade, desejo ou projeto de um ator sobre o outro.

Ao remetermos a palavra violência, temos a ideia da prática exclusiva da força física, porém, seus significados entrelaçam outras dimensões, como a violência psicológica, sexual e moral. Esses elementos que violam os direitos fundamentais do ser humano se direcionam com intuito de obrigar a outra pessoa a fazer algo que não está com vontade, sendo capaz de constranger, impedir a liberdade e o direito de se manifestar, sob infortúnio de viver em constante ameaça, ou até mesmo com consequências de agressão ou de morte.

Segundo Lima (2010) dentre as várias dimensões de violência existentes na sociedade, está a violência cometida contra as mulheres. A violência de gênero contra a mulher é apenas um dos exemplos bárbaros de tipos de violência

existentes na sociedade, pois elas estão ligadas diretamente com o agressor e na maioria das vezes dificulta ainda mais o rompimento desta relação.

Entre as múltiplas configurações de violência contra a mulher, Cisne (2015, p. 147-148) destaca:

1. **Física:** afeta diretamente o corpo da mulher por meio de agressões como empurrões, beliscões, bofetadas, pontapés, arremesso de objetos, queimaduras, feridas por arma branca ou de fogo, geralmente, deixando marcas, como hematomas, arranhões, feridas, cortes e cicatrizes. 2. **Psicológica:** ainda que não seja tangível, essa forma de violência deixa profundas marcas nas mulheres, que se manifestam no seu corpo e até mesmo no seu comportamento. Assim, ainda que não atinja diretamente ao corpo deixando marcas, ela acaba se manifestando nele por meio de expressões de tristeza, de pressão, expressões de medo e insegurança. Essa violência atinge diretamente a autoestima das mulheres e se materializa por meio de xingamentos, humilhações, cárcere privado, proibição de fazer amizades, privação econômica, entre outras (QUEIROZ, 2005). Essa violência está sempre presente nas demais formas de violência, pois todas elas afetam negativamente a autoestima da mulher. 3. **Sexual:** ocorre por meio do assédio sexual e quando uma mulher é forçada a fazer sexo contra a sua vontade, ou seja, por meio do estupro, seja ele praticado por um estranho, seja por seu cônjuge (nesse caso, denominado estupro conjugal) [...] 4. **Patrimonial:** ocorre quando objetos materiais e/ou de valor sentimental são destruídos pelo agressor, como uma forma de atingir a mulher. 5. **Social:** se expressa nas discriminações e preconceitos sofridos pelas mulheres nas relações sociais, a exemplo dos salários mais baixos em relação aos homens, da discriminação étnico-racial, da pequena representação feminina na política e nos espaços de poder. [...]. 6. **Obstétrica:** diferente das demais, essa forma de violência não necessariamente é praticada pelo cônjuge ou ex-cônjuge, embora também seja comum eles a praticarem, ao, por exemplo, obrigar uma mulher a abortar, ao xingarem uma Direitos humanos e violência contra as mulheres: uma luta contra a sociedade patriarcal ... 148 SERV. SOC. REV., LONDRINA, V. 18, N.1, P.138 - 154, JUL./DEZ. 2015 mulher quando ela não consegue amamentar ou até mesmo por resumir a mulher a gestação e/ou à maternidade [...].

Segundo Cavalcanti (2006) idem Pereira, M.N e Pereira, M.Z (2011) a violência de gênero é umas das mais cruéis manifestações de desigualdades entre os sexos. As várias formas de agressão existentes têm em sua origem na cultura histórica de subordinação e discriminação das mulheres. A desigualdade criada em torno do universo masculino e feminino, abriu extensos comportamentos de dominação e poder dos homens sobre as mulheres, acendendo o uso da violência. Para Lima (2010), a raiz da violência nasce da família e se prolifera por toda a sociedade, segundo o qual, os homens passam a ver as mulheres não só como seres diferentes, mas como inferiores e submissas ao seu poder.

Na Roma antiga o patriarca detinha o poder sobre a vida e a morte da sua esposa e dos seus filhos (SAFFIOTI, 2004, p.46). Entretanto, mesmo ao passar dos

séculos, os homens continuam com práticas cruéis com suas parceiras, cometendo diversas atrocidades, tais como agredir, esquarterar, matar, atirar e deixa-la tetraplégica.

O termo violência se origina da palavra latina *violentia*, que significa qualquer comportamento que deriva de força, vigor, vis, portanto qualquer ato que aplique força, vigor, contra algo. A violência demonstra atitudes que ocasionam danos a quem a ela é atingida.

A violência de gênero se caracteriza em nuances específicas, e uma delas é a violência doméstica⁴. A violência doméstica ocorre dentro de uma relação afetiva, e especialmente em oposição à mulher⁵, que não consegue desvincular-se do homem violento com facilidade e pode percorrer por muito tempo esse ciclo grave de violência. As mulheres são vítimas e não cúmplice dos agressores, ou seja, elas não estão postas a deterem das mesmas igualdades que os homens desfrutam.

Trata-se de um caso similar à relação patrão-empregado. Este último não consente com as condições do contrato, tampouco com o salário, mas cede, pois quase sempre é abundante a oferta de força de trabalho e escassa a oferta de postos de trabalho, particularmente neste momento histórico (SAFFIOTI, 2004, p. 80).

Heleieth Saffioti compara a relação entre homem e mulher, com o tratamento semelhante a patrão-empregado do mundo do trabalho. Tal relação pode ser ilustrada quando a mulher sofre a violência, ela não está detendo do mesmo poder que o homem, deste modo, ela não é partícipe de consentir ou não, ela é obrigatória.

A violência de gênero, especialmente em suas modalidades doméstica e familiar, ignora fronteiras de classes sociais, de grau de industrialização, de renda per capita, de distintos tipos de cultura (ocidental x oriental) (SAFFIOTI, 2004, p. 83).

A violência doméstica se dá além dos limites de classes sociais, territoriais e culturais, abarca o todo o contexto social, inclusive as classes mais ricas, quando coincide de o homem ser o detentor dos bens de família, mas não só. A violência

⁴ Violência de gênero, inclusive em suas modalidades familiar e doméstica, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero, que privilegia o masculino (SAFFIOTI, 2004, p. 81).

⁵ [...] o vetor da violência doméstica entre adultos, isso é, cônjuges, pois as mulheres compõem com cerca de apenas 1% do total de agressores (SAFFIOTTI, 2002, p. 3). Disponível em: [file:///C:/Users/Downloads/Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher%20e%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20H.%20Saffioti%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Downloads/Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher%20e%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20H.%20Saffioti%20(1).pdf) Acesso em: 16 set. 2017.

também aparece nos casos em que a mulher é provedora, o que demarca que a questão não perpassa o fator econômico.

As violências marcadas contra as mulheres, em motivo de seu sexo, se conjecturam em vários aspectos. Elas abarcam todos os atos que, pela ameaça, ou força, as impõem, na vida privada ou pública, tal como os sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos com o desígnio de punir, intimidar e humilhar, atingindo a integridade física e subjetiva das mulheres violentadas.

A violência doméstica é um fenômeno mais comum do que se possa imaginar. O espaço predominante para esse tipo de violência é no interior do ambiente domiciliar. Contudo, a mulher não está protegida fora desse espaço, ela pode ser agredida pelo companheiro na porta do seu trabalho, ou na esquina do seu endereço, diante dos seus colegas de trabalho ou vizinhos. Esse comportamento violento contra a mulher pode ocorrer por múltiplos motivos, dentre eles: não fazer o almoço na hora certa, queimar uma roupa do seu companheiro ou mesmo quando a mulher descobre casos extraconjugais do seu marido e por consequência tenta deixá-lo. Então, a violência é capaz de acontecer por motivos irrisórios, e podem ocasionar danos físicos, psicológicos, morais, que em alguns casos levam até a morte (SAFFIOTI, 2004).

Isso não significa que a mulher sofra passivamente os maus tratos, mas no terreno da força física, é resguardada uma derrota feminina previsível, da mesma forma no âmbito sexual, pois os homens detêm uma maior força muscular.

[...] a criminalidade, a violência pública é uma violência masculina, isto é, um fenômeno sexuado. A disparidade muscular, eterno argumento da diferença, deve ser interpelada em diferentes níveis [...]. Nós confundimos frequentemente: força-potência-dominação e virilidade (WESLZER-LANG, 1991 apud SAFFIOTI, 2004, p.75)

A sociedade incentiva os homens a exercerem sua força e dominação contra as mulheres, e elas serem suscetíveis a esbanjar seu aspecto doce e sensível, para que se adeque aos ditames do prazer masculino. Segundo Saffioti (2004), existe um consentimento social que permite que os homens exerçam sua agressividade, atingindo principalmente as mulheres sem nenhum prejuízo. Ademais, ainda existe a

naturalização das atribuições sociais dos gêneros⁶, baseados nas diferenças sexuais como naturalização do sexo masculino inscrito em um corpo forte e viril e a naturalização da feminilidade como suposta fragilidade do corpo da mulher. Portanto, se faz necessário uma nova leitura das desigualdades entre homens e mulheres, em anseio a igualdade social.

A realidade nos mostra um cenário bastante desfavorável para as mulheres, tanto no mercado de trabalho brasileiro, quanto nas diferenças salariais. A exemplo dos dados do cenário da Grande ABC – São Paulo, os escritores Santos, Rodrigues e Moreira (2017), conta que conforme a PED (Pesquisas de Emprego e Desemprego), em 2010, a taxa de participação das mulheres no mercado de trabalho era equivalente a 44% dos trabalhadores, enquanto os homens era de 56%. Em 2015, houve um pequeno aumento de 46% para mulheres e uma diminuição 54% para os homens. No que tange a diferença salarial entre os homens e mulheres entre esse mesmo período, em 2010 a mulher ganhava 67% do salário do homem, já no ano de 2015 o homem recebia aproximadamente R\$ 2.500,00 e a mulher recebia abaixo de R\$ 1.800,00, cerca de 72% do salário do homem. Portanto, podemos analisar que os dados encontrados na Grande ABC sinalizam a discriminação por gênero no mercado de trabalho.

Ao se falar sobre esse tema, Queiroz (2004), nos fala do avanço das mulheres na inserção no sistema educacional⁷, mas ressalta que as mulheres vivem em situação de desigualdade no trabalho, recebem salários mais baixos e sentem com maiores dificuldades de chegar em um posto de comando. Por fim, a autora argumenta, que ainda prevalece em nossa sociedade a cultura patriarcal⁸, que impede o completo desenvolvimento das mulheres, discriminando o sexo feminino em diferentes formas.

⁶ Isso significa que “sexo e gênero são noções construídas e transformadas em relações de poder nos processos sociais” (ibidem, p. 186). Dizer o que é ser homem, o que é ser mulher, atribuir significados, papéis e funções diferenciadas a partir dessa identidade vai estabelecer relações de poder que por vezes colocará os sujeitos em polos opostos e desiguais (COSTA; SILVEIRA; MADEIRA, 2012, p. 226).

⁷ O sistema educacional brasileiro compreende a educação básica – formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e o ensino superior.

⁸ As expressões do patriarcado estão presentes no cotidiano da vida de todas as mulheres e se refletem na esfera privada – na não divisão do trabalho doméstico, nas brincadeiras diferenciadas para meninos e meninas e meninas, na violência perpetrada contra a mulher – bem como as desigualdades existentes no espaço público – como a diferença salarial entre homens e mulheres que ocupam os mesmos cargos e possuem o mesmo nível de escolaridade -, e na reduzida participação da mulher na política nos espaços decisórios de poder. Sendo assim, desde o início da civilização, as mulheres vem sofrendo as mais diversas formas de violências patriarcais (LIMA, 2010, p. 35).

Em demasia dos elementos históricos e culturais, ainda que atravessados recorridos anos, as mulheres continuam sendo socializadas a conviver com a impotência e os homens preparados para conviver com o poder sobre elas. Os homens se sentem pressionados pela sociedade a estarem sempre em condição de poder, e em momento de impotência eles entram em exercício de praticar a violência (SAFFIOTI, 2004).

Com as contribuições da autora Heleith Saffioti sobre o tema violência doméstica, ela argumenta que, boa parte das mulheres aguentam violência dos seus companheiros por longos anos, e a violência se torna fixa dentro da relação conjugal. Dentro de tais aspectos catalogados pelos estudos da autora, uma das piores impotências que o homem se depara, é a impotência sexual, tendo ela a contar da circunstância que o homem perde seu posto de único provedor do sustento da família, enraizado como o principal papel doméstico, a perda desse posto hierárquico muitas vezes pode-lhe causar um intenso sentimento de impotência.

Segundo o Instituto de Pesquisa Data Senado (2017), através da pesquisa intitulada “Violência doméstica e familiar contra a mulher”, foi constatado que em 2015 o percentual de mulheres que declaram já ter sofrido algum tipo de violência foi de 18% e em 2017 o número atingiu os 29%. A pesquisa ainda revelou que a violência física foi mencionada por 67% das entrevistas que mencionaram algum tipo de violência sofrida. A violência psicológica vem em segundo lugar com 47% das citações, a violência moral 36% e a violência sexual com 15%.

Com base nesses dados, observa-se os variados tipos de violência as quais as mulheres brasileiras são cotidianamente submetidas, elas perpassam diversas dimensões na sociedade, tanto na esfera do público, como no espaço privado em meio das relações conjugais, e diante desta condição de desigualdade, a violência que elas são expostas deixam nelas graves sequelas, isso quando não as levam a óbito.

Em se tratando de óbito, segundo o Mapa da Violência (2015), entre o período de 2007 a 2013 a taxa de assassinatos de mulheres chegou a 4,8 por 100 mil mulheres, e na maioria das vezes são os próprios familiares, em torno de 50,3% ou companheiros/ex-companheiro 33,2%. Portanto, esse crime pode tornar-se o fim de qualquer tipo de violência, podemos entrar na discussão da autora Saffioti.

No Brasil, através dos registros do SIM - Sistema de Informação sobre Mortalidade, mencionados pelo o autor Julio Jacobo Waiselfisz, responsável pelo o livro *Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil*, entre 1980 e 2013, em ritmo constante, morreu um total de 106.093 mulheres vítimas de homicídio, ou seja, desde o ano de 1980 até o ano de 2013 teve um aumento de 252% em números de vítimas (WASELFISZ, 2015).

Em agosto de 2006, foi sancionado a Lei 11.340, também conhecida como a Lei Maria da Penha, com o objetivo de incrementar e destacar o rigor das punições para crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ainda mais recente, em março de 2015 foi sancionado a Lei 13.104/2015, a Lei do Femicídio, classificando-o como crime hediondo⁹ e com agravantes quando acontece em específicas situações, como gravidez, vítima menor de idade, na presença dos filhos e entre outros.

O feminicídio existe quando a agressão circunda violência doméstica e familiar, ou quando é evidenciado menosprezo ou discriminação a condição de mulher, distinguindo crime por razões de condição do sexo feminino (WASELFISZ, 2015). Entendemos, pois, que feminicídio são agressões empreendidas contra uma pessoa do sexo feminino no espaço familiar da vítima que, de forma propositada, ocasionam danos ou agravos à saúde que levam a sua morte.

O feminicídio é um tipo de violação aos direitos humanos mais fundamentais, como a vida, a segurança, a dignidade, e a integridade psicológica e física. Quando a violência é praticada por estranhos, raríssimas vezes a violência tende a se repetir. Mas, já quando a violência é praticada por alguém próximo, tendem a se repetir e quase sempre terminam com grandes e graves agressões. Em motivo destas condições peculiares, é necessário abordá-lo e combatê-lo, mesmo não sendo fácil. Contudo, este problema vem despertando interesse entre vários seguimentos da sociedade, tanto de organizações governamentais, não governamentais, nacionais e internacionais.

A violência de gênero contra a mulher é aqui entendida como uma histórica expressão da “questão social”, que precisa ser enfrentada com políticas públicas que se efetivarão por intermédio de lutas coletivas, advindas dos

⁹É o crime considerado de extrema gravidade. Em razão disso, recebe um tratamento diferenciado e mais rigoroso do que as demais infrações penais. É considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto. (DIREITONET, 2009, online).

movimentos feministas, de forma a amenizar as sequelas dessa expressão social (LIMA, 2010, p. 74).

A questão social é compreendida como um conjunto das desigualdades e conflitos por determinação da contradição capital e trabalho. Compreender a violência de gênero contra a mulher como expressão da questão social é entender, que a mulher diante das diversas realidades de violência, necessita de meios que a auxiliem a sair da situação agredida, e torne-se sujeito controlador da sua própria história.

Por fim, podemos entender que o espaço público ainda é um espaço masculino, ou seja, os homens ainda ocupam uma maior parte do espaço urbano e com isso estão sujeitos às violências presentes nas ruas, como acidentes de trânsito, assaltos, atropelamentos e homicídios. Já as mulheres estão em menor número nesses dados, pois o maior espaço que as mulheres ocupam, ainda são seus domicílios. Mas, mesmo quando as mulheres ocupam espaço público ainda são vítimas de manifestação de violência e preconceito. Elas se encontram dentro de suas casas por inúmeros motivos, em razão dos filhos, de desemprego, ou muitas vezes seus parceiros não admitem que suas parceiras tenham convivência social. As mulheres ainda têm uma vida mais reclusa, estando infinitamente mais expostas à violência doméstica, e neste âmbito, as mulheres incidem em um maior índice de violência.

2.2 GÊNERO E PODER: UM DEBATE NECESSÁRIO

Neste item iremos discutir sobre as relações de gênero, ou seja, sobre as relações sociais de poder entre mulheres e homens, que em meio ao contexto social, cada um tem seu papel social assentado pelas diferenças sexuais. O conceito de gênero que iremos enfatizar refere-se diretamente a importância histórica dos movimentos feministas, no qual, é um movimento social que propõe a igualdade nas relações entre homens e mulheres, através de mudança de atitudes, valores e comportamentos humanos.

Robert Stoller, em 1968, foi o primeiro estudioso a mencionar o termo gênero. Em seu livro *“Sex and Gender”*,¹⁰ ele utilizou a palavra gênero para diferenciar do termo sexo, que era tão fortemente associado às condições biológicas. Contudo, esse conceito se prosperou a data de 1975, com a antropóloga Gayle Rubin, com o texto titulado *The traffic in women: no teson the political economy of sex*¹¹, o qual referiu-se ao sistema sexo/gênero.

O conceito de gênero se ampliou no Brasil, a partir da década de 1980. No final dos anos 1980, já circulava os estudos da norte-americana Joan Scott intitulado de *Gênero: uma categoria útil para a análise histórica* (QUEIROZ, 2004). A década de 1980, já traz o surgimento e legitimação dos estudos de gênero, principalmente em âmbito acadêmico, repassando questões importantes através dos movimentos feministas sobre as temáticas biológica e sexuais.

A norte-americana Scott¹² aborda quatro elementos para entender a categoria gênero, que são eles: Os *símbolos culturais*, representados por múltiplos símbolos religiosos como Maria e Eva, Maria por sua vez representando a bondade e Eva representando o pecado; os *conceitos normativos* expressos na política, religião, na

¹⁰ Esse livro trata de intervenções cirúrgicas em pessoas intersexuais e transgêneros, para adaptar a anatomia genital ao gênero desejado. Para Stoller, o sentimento de ser mulher ou homem era mais importante do que as características anatômicas (SPIZZIRRI; PEREIRA; ABDO, 2014, p. 43). Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/1413-9979/2014/v19n1/a3969.pdf> Acesso em: 15 set. 2017

¹¹ Em seu ensaio O Tráfico de Mulheres: Notas sobre a “Economia Política do Sexo”, publicado originalmente em 1975, sem tradução para o português, Rubin expôs uma conceituação que sistematizou ideias já existente, embora difusas, sobre os usos de gênero na questão das mulheres (PISCITELLI, 2002 apud SENKEVICS, 2012, online) Disponível em: <https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2012/04/16/o-conceito-de-genero-por-gayle-rubin-o-sistema-sexogenero/> Acesso: 15 set. 2017

¹² No artigo intitulado *Relações de Gênero e Poder: Tecendo caminhos para a desconstrução da subordinação feminina* das, das autoras Renata Gomes da Costa, Clara Maria Holanda Silveira e Maria Zelma de Araújo Madeira é abordado importantes considerações acerca da referida historiadora.

educação, na ciência, que ofertam o julgamento do feminino e do masculino; a *dimensão organizacional*, que se refere às organizações e instituições sociais, como mecanismo que reforçam a falta de igualdade entre os gêneros; e a *identidade subjetiva*, compreendida na sua construção histórica e conexa com atividades, organizações sociais e representações sociais. (COSTA; SILVEIRA; MADEIRA, 2012). Esses quatro elementos referenciados pelas autoras remete as primeiras análises de Scott, como sua primeira parte de significado de gênero.

A segunda parte de sua definição refere-se ao conceito de gênero como primeira forma de expressar as relações de poder. Para Costa, Silveira e Madeira (2012), as relações de poder se permeiam dentro das relações de gênero, com isso, é necessário analisar como o poder se compõe nas relações sociais, que se mostram nas diferenças entre o feminino e masculino.

Segundo os estudos das autoras, o conceito de sexo e gênero são princípios construídos e transformados em relações de poder nos processos sociais. Ao se atribuir significados, funções e papéis diferentes ao homem e a mulher, se estabelece relações de poder, que por vezes assentará os sujeitos a se posicionar em postos contrários e desiguais.

O conceito de gênero pode fundar uma categoria social, se tomada em sua dimensão simplesmente descritiva, ainda que seja preferível voltar à velha expressão categoria de sexo. Para Saffioti (2004) um dos motivos para o termo gênero foi, sem dúvida, a recusa do chamado *essencialismo biológico*, no qual foi a negação da determinação implícita na “anatomia é o destino”.

A relação de gênero, como categoria histórica analítica, oferece reflexões e explicitações sobre as práticas culturais e sociais que condiciona as formações identitárias dos sujeitos, no caso de ser homem e ser mulher. De tal modo, que ser homem ou mulher não é definido pelo sexo biológico de cada um/a, mas a partir de relações sociais e culturais que determinam lugares, deveres e direitos distintos conforme a identidade de gênero atribuída (COSTA; SILVEIRA; MADEIRA, 2012, p.226).

Com isso, depreende-se que a categoria gênero não se versa como a diferença sexual, mas como a relação social entre homens e mulheres, compreendendo como se constrói enquanto sujeitos sociais. Saffioti (2004) defende a ideia de gênero não ser somente uma categoria analítica, mas também uma categoria histórica, pois sua dimensão exige uma inflexão de pensamento, que pode corretamente fazer parte nos estudos sobre a mulher.

Os subsídios trazidos pela feminista Joan Scott trouxeram novas perspectivas para os estudos de gênero. No entanto, os equívocos abordados por alguns estudiosos/as, como o a autora Heleieth Saffioti (2004) que em seu livro *Gênero, patriarcado, violência* menciona sobre os quatros aspectos substantivos de gênero elencados pela referida autora tratando esses elementos como negativo, pois a historiadora valoriza excessivamente o discurso do “sem sujeito”. Em um dos seus equívocos, Scott critica o conceito de patriarcado, com apoio no pensamento de que esse *constructo mental* se baseia nas diferenças de sexo.

Dessa forma, podemos dizer que a categoria gênero não é apenas descritiva e analítica, é também histórica. Como afirma Costa, Silveira, Madeira (2010) a categoria gênero nasce com o intuito de abarcar a discussão sobre a subordinação da mulher, sua reprodução, e os inúmeros elementos que amparam a primazia masculina na sociedade, por meio da desigualdade de gênero.

Os estudos sobre gênero contribuem para além da história das relações sociais, ele nos coloca outros alicerces para discussão de outras temáticas. Podemos nos entrelaçar nesses estudos com a interlocução sobre classe e/ou raça/etnia.

Conforme os estudos de Heleieth Saffioti (2004) sobre classe e/ou raça/etnia, os homens negros se veem em posição social e econômica, ao se casarem com mulheres brancas. Deste modo, se socialmente homens negros são inferiores pela razão da cor da pele e dos seus cabelos, as mulheres são inferiores pela questão da ordem patriarcal de gênero. Existe uma abundante quantidade de mulheres negras que não tem com quem casar. Um contingente de negros branqueados e ricos, se casam com mulheres brancas em razão de uma equalização de discriminações socialmente sofridas por mulheres também discriminadas em função do seu sexo e menos impossibilitado, homens brancos com mulheres negras, pois eles já se encontram “superiores”, tanto em relação do sexo, da cor da pele e dos cabelos. Com isso, se alastra um vazio: a falta de homens para mulheres negras.

Antes dos homens descobrirem a sua contribuição para o engendramento de um filho, boa parte das mulheres eram devotadas pelos homens, pois elas eram capazes de produzir uma nova vida, fabricar leite em seus seios para alimentar seus bebês, e eram consideradas seres divinos e mágicos. Mesmo com a descoberta participação do homem, ainda se persistiu a inveja da concepção de um filho.

Vale aqui, inserir a discursão sobre monogamia na perspectiva de Engels (1984), no qual ele ressalta que a partir do nascimento da família monogâmica, o homem é predominante, cuja finalidade é a procriação dos filhos, neste caso a paternidade é conclusiva, os filhos tem a qualidade de herdeiro dos seus bens e posses.

Os gregos proclamavam abertamente que os únicos objetivos da monogamia eram a preponderância do homem na família e a procriação de filhos que só pudessem ser seus para herdar dele. Quanto mais, o casamento era para eles uma carga, um dever para os deuses, o Estado e seus antepassados, dever que estavam obrigados a cumprir [...] O primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher no monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino (ENGELS, p. 70-71).

O surgimento dessa forma de família trouxe para a mulher um sistema de escravização, opressão e restrições da liberdade sexual. Até os dias de hoje essa forma antagônica de desenvolvimento entre os homens e mulheres na vida social, trouxe aos homens o seu bem-estar, desejos e progressos, em detrimento aos limites e aprisionamentos que as mulheres sofrem dentro da relação monogâmica.

Do ângulo da sexualidade, os homens deveriam, nos casamentos, ter idade inferior à das mulheres, uma vez que estas podem ter vida sexual ativa, enquanto durar sua própria vida, contanto o homem com tempo limitado. Aliás, quanto à sexualidade, as mulheres levam uma série de vantagens comparativamente aos homens (SAFFIOTI, 2004, p. 32).

A propósito, a ideologia do sexo esconde desvantagens masculinas, transformando-as em vantagens, em qualquer esfera de toda ideologia, sempre estará presente essa troca de manifestação (SAFFIOTI, 2004). O duro interior da ideologia do sexo atua neste viés.

A cultura do sexo está presente no nosso cotidiano e em vários espaços da sociedade. A autora Saffioti (2004) explana exemplos de como o sexo também prejudica os homens, com profunda coerência no que acontece na nossa realidade¹³. O mesmo acontece, se um homem “brochar” durante uma relação sexual, para o homem ele não pode falhar, principalmente em situações como a referenciada, socialmente ele tem que ser forte e perfeito (SAFFIOTI, 2004).

¹³ No caso quando um homem aborda uma mulher para dançar, a mulher pode tranquilamente negar, já o homem ao contrário, caso a mulher se interesse em fazer um convite e ele negar, ele é considerado “marica”.

A referida ideologia prejudica tanto a homens, como as mulheres, porém, o maior saldo negativo é para as mulheres. Elas são dadas a sociedade para desenvolverem comportamentos dóceis e calmos, já os homens ao contrário, são estimulados a desenvolverem condutas agressivas, perigosas, e que sempre demonstrem coragem e força. Assim, “o sexo não é somente uma ideologia, reflete, também, uma estrutura de poder, cuja distribuição é muito desigual, em detrimento das mulheres. Então, poder-se-ia perguntar: o machismo favorece sempre aos homens?” (SAFFIOTI, 2004, p.35).

Em virtude do que foi mencionado, descartamos o pensamento de gênero como uma diferença sexual, conceituando-o como uma relação social, concordando assim que o gênero se firma em padrões de masculinidade e feminilidade na nossa sociedade e tais moldes tem novos significados desde sua inserção de classe e raça/etnia.

Mediante as importantes discursões no cenário da literatura feminista mundial, acumulou-se um debate expressivo que colaborou para o descerramento do caráter histórico das representações sociais sobre sexualidade e sexo, superando o caráter biológico imutável destes termos (QUEIROZ, 2004).

Não podemos deixar de destacar algumas considerações da análise foucaultiana¹⁴ para os estudos de gênero, baseado nos estudos feitos por Fernanda Queiroz. No início dos anos de 1970, os estudos de gênero se mostraram preocupados com a submissão, opressão e o silêncio das mulheres em virtude das relações de poder. Após alguns estudos de feministas vieram problematizando essas questões e lançaram uma primeira hipótese:

A subordinação das mulheres é uma questão de poder, mas este não se localiza apenas no Estado ou nos aparatos burocráticos. Este poder pode estar localizado em diferentes espaços sociais, que podem, inclusive, não se vestir com as roupagens da autoridade, mas sim, com os mais nobres sentimentos de afeto, ternura e amor (QUEIROZ, 2010, p. 84).

Algumas estudiosas das relações de gênero se aproximaram das leituras de Michael Foucault¹⁵, e resultaram em novos debates para os discursos de relações de poder. Para Queiroz (2004), a ideia de poder de Foucault trouxe importantes contribuições ao estudo sobre as relações de gênero, trazendo elementos novos à

¹⁴ Michel Foucault é conhecido por suas teorias acerca da relação entre poder e conhecimento.

¹⁵ Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/outras-palavras/para-compreender-michael-foucault-9711.html> Acesso em: 20 set. 2017.

percepção das relações entre mulher e homem. O poder circula e funciona em cadeia nas relações sociais, desta maneira, o poder penetra em toda a trama das relações, como afirma Queiroz (2004, p. 90) tanto os homens quanto as mulheres disputam o exercício do poder.

Segundo Costa, Silveira e Madeira (2010), diante do conceito foucaultiano do poder, no que tange no processo de desigualdade de gênero expresso pela violência contra a mulher, não se podem tratar vítima e agressor, como se fosse posições estáticas, sem a possibilidade de mudança nas relações, bem como a ausência de resistência por aquela que sofre a violência. Portanto, a partir dessa concepção de poder, nos permite pensar que as mulheres em situação de violência doméstica, não são subordinadas totalmente, pois a resistência seria inerente ao poder, jamais podemos ser inteiramente aprisionados pelo o poder.

Dessa forma, entendemos que os sujeitos e suas identidades de gênero decorrem por meios sociais complexos, não sendo capaz de caracterizar como processos naturais. No que tange a categoria relações de gênero deve-se saber que as mulheres e homens vivenciam relações e experiências distintas, tendo em vista que na contemporaneidade não existe igualdade de gênero.

Dado o exposto, podemos salientar que questionar as relações de poder nos faz entender que existe desigualdade, no qual pode ser modificada por intermédio de lutas e resistência dos sujeitos tanto no âmbito individual como no espaço coletivo. Entretanto, a legítima superação dessas desigualdades em interesse da equidade solicita uma sociedade com bases econômicas distantes da contemporânea. De outro modo, mesmo com a mudança da ordem econômica, ainda se necessitará lutar para que essas relações se tornem superadas na nova sociedade. As reivindicações e resistências continuaram, porém em uma sociedade em que os sujeitos contenham iguais condições, e não num sistema fundamentado na desigualdade do capitalismo.

Por fim, a dominação do homem sobre a mulher se versa dentro de um contexto histórico de sociedade, no mais quando não é o homem que exerce o poder de autoridade, esse papel pode ser visto tanto por irmãos, tios ou mesmo cunhados. Essa relação de dominação/exploração da mulher pelo o homem é histórica e se expressa dentro do sistema patriarcal, no qual será o conteúdo de abordagem do item posterior. Ademais, no próximo componente também temos em enfoque o engajamento do movimento feminista.

2.3 RELAÇÕES PATRIARCAIS E MOVIMENTO FEMINISTA: COSTURANDO CONCEITOS

O presente item pretende focar alguns pontos sobre o Sistema Patriarcal, conjuntamente com o movimento feminista. Os pontos abordados distinguiram historicamente a trajetória das mulheres, suas lutas e conquistas, tendo como alusão as relações patriarcais assinalados pela autoridade estabelecida institucionalmente do homem sobre a família.

A palavra patriarcado vem da combinação das palavras gregas *pater* (pai) e *archie* (comando). Desse modo, o termo patriarcado é utilizado para dominar o aparelho de dominação/exploração do homem sobre a mulher (LIMA, 2010, p.35).

As expressões do patriarcado são atuantes no cotidiano da vida de todas as mulheres e se conjeturam na esfera privada, como o trabalho doméstico, nas brincadeiras determinadas e exclusivas para meninas e meninos, nas cores específicas para cada sexo, na violência praticada contra a mulher, como também as diferenças existentes no espaço público de trabalho, na participação política e de poder da sociedade. Desta forma, as mulheres vêm sofrendo desde o princípio da civilização com distintas formas de violência patriarcais.

Durante o período feudal¹⁶, as mulheres prosseguiram unidas as tarefas domésticas. O trabalho das mulheres e dos filhos era complementar as tarefas do trabalho masculino, nas quais trabalhavam tanto no cultivo da terra como na criação de animais domésticos. Elas deviam ser boas donas de casa, com a responsabilidade pela criação dos seus filhos e pela total organização do ambiente doméstico. A Igreja Católica teve um importante significado para as mulheres com o início da instituição do casamento religioso, desta feita, os papéis da mulher exercendo as tarefas de boa esposa passaram a ser elevados. Os matrimônios naquela época eram combinados entre famílias, à mulher servia simplesmente para procriação, e sempre deveria ser obediente e submissa ao homem.

O patriarcado como conceito, é compreendido historicamente pelo o contrato sexual, nos fazendo entender à estrutura patriarcal do capitalismo e de toda a sociedade civil.

¹⁶ Fonte: Disponível em: https://prezi.com/mx35_-riogh8/mulher-na-sociedade-feudal/ Acesso em: 02 out. 2017.

Focalizar o contrato sexual, colocando em relevo a figura do marido, permite mostrar o caráter desigual deste pacto, no qual se troca obediência por proteção. E proteção, como é notório, significa no mínimo a médio e longo prazos, exploração-dominação (LIMA, 2010, p. 36).

Desta maneira, a mulher dificilmente estará em uma categoria de indivíduos, com o poder que iguale aos dos homens. O casamento, por exemplo, deveria ser um acordo que unissem os conjugue em relações iguais, atualmente isso não ocorre na sociedade, pois nessa união estabelece uma subordinação de um indivíduo sobre o outro. Os juramentos e assinaturas que registrem esse caráter de igualdade se tornam inacessível (LIMA, 2010).

O trabalho fora de casa veio a partir da Revolução Industrial, ocorrida no século XVII. Com a pobreza extrema, causada pela a substituição do trabalho manufatureiro, para o trabalho mecânico, forçou tanto as mulheres como os filhos a trabalharem nas fábricas. As condições das fábricas eram deletérias. Crianças e adolescentes perderam sua infância e juventude e as mulheres passaram a trabalhar nas indústrias sem perder a responsabilidade de cuidar das obrigações domésticas, o que significou, para elas, a sustentação da custosa dupla jornada de trabalho.

Até os dias de hoje a cultura machista está emanada na sociedade, de naturalização dos papéis atribuídos a homens e mulheres ao longo da história, a mulher ocupa o mesmo cargo que o homem, possui suas mesmas qualificações para tal, mas recebe um salário inferior a este. A mulher conserva historicamente, uma força de trabalho mais barata do que as dos homens¹⁷, o trabalho exercido pela mulher é considerado como complementar.

Abrange-se desde a desigualdade salarial das trabalhadoras, a marginalização nos papéis sociais decisórios, no controle da sexualidade até chegar à influência nas decisões na quantidade de filhos dessas mulheres. Diante disso, percebemos o controle masculino lavrado em diversos espaços da nossa sociedade.

Heleieth Saffioti em seu livro *Gênero, patriarcado, violência*, argumenta que o patriarcado não se expressa simplesmente como categoria de sexo, mas revela que

¹⁷ Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2015, a mais recente e completa, o rendimento médio dos brasileiros era de R\$ 1.808, mas a média masculina era mais alta (R\$ 2.012), e a feminina, mais baixa (R\$ 1.522) (VELASCO, 2017, online). Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/diferenca-de-salario-medio-de-homens-e-mulheres-pode-chegar-a-quase-r-1-mil-no-pais-aponta-ibge.ghtml> Acesso em: 13 jan. 2018.

existe uma contradição de interesses, isto é, a preservação do status quo. De modo, as transformações que levarem a igualdade social entre mulheres e homens irão contrapor o progresso substancial entre as mulheres (SAFFIOTI, 2004).

Tendo em vista os aspectos mencionados, o patriarcado é utilizado para interesses aos grupos e classes dominantes. O preconceito que abrange sobre o sexismo, está habilitado pela sociedade a agir, a tratar legitimamente as pessoas sobre quem recai o preconceito. Este fenômeno social autoriza a discriminação das categorias sociais, permitindo uma integração de subordinação dos grupos.

No que se concerne a vida pública das mulheres, em oposição ao cenário de marginalização das mulheres no século XVIII, na França, as mulheres começaram a se revoltar com as situações que estavam submetidas e iniciaram um movimento em busca de seus primeiros direitos, como o acesso às determinadas profissões, como medicina e direito que eram profissões restritas ao universo masculino, ao voto, à educação e a tantos outros direitos.

Muitas mulheres e homens lutaram na Revolução Francesa¹⁸, pela conquista da liberdade, da igualdade e da fraternidade – metas da Revolução Francesa -, no entanto essas lutas não eram para elas, eram lutas pelos os direitos dos homens. Então, a partir deste movimento de mulheres iniciado na França, elas assumem o discurso dessa luta especificamente para a mulher. Desta feita, iniciou-se o Movimento Feminista (LIMA, 2010).

Como vimos os movimentos feministas não nasceram por acaso, ela nasceu através de grandes lutas sociais. Lutas sociais estas que acontecem quando grupos de pessoas enfrentam situações de injustiça, dominação e exploração, agem coletivamente com o propósito de transformar uma situação num determinado contexto. As lutas sociais tentam nos mostram que aquela situação que é considerada para muita gente um problema, seja considerada como uma injustiça.¹⁹ A luta coletiva é importante para a formação de um movimento social.

A palavra feminismo tem origem francesa e vem da palavra *femme*, que em francês significa mulher. O feminismo pode ser então compreendido como tudo aquilo que diz respeito à emancipação das mulheres (SILVA; CAMURÇA, 2013, p. 11). Portanto, os movimentos feministas analisam criticamente o mundo e a situação

¹⁸ A Revolução Francesa foi um movimento impulsionado pela burguesia, na França, iniciada no dia 17 de junho de 1789.

¹⁹ Para saber mais sobre Movimentos e Lutas Sociais ler: SILVA; CAMURÇA, 2013, ps. 8-9.

das mulheres, tendo em vista que este movimento é um movimento social que luta por transformação.

Os movimentos feministas no Brasil teve sua primeira etapa no início do século XX, com o movimento de lutas de direitos políticos das mulheres. As primeiras militantes destacaram seus esforços para romperem os papéis sociais estabelecidos na sociedade. Um dos primeiros direitos desejados por aquelas foi o direito de votar e de serem votadas, ou seja, de ocuparem os espaços políticos decisórios na sociedade. As ativistas que estavam à frente deste movimento eram bem-dotadas de formação, advindas de famílias burguesas e dominantes do mundo político (LIMA, 2010).

Esse primeiro momento da onda feminista no Brasil veio liderado pela bióloga Berta Lutz²⁰, em 1910, que teve como enfoco principal a mulher portadora de direitos políticos. O movimento em prol dos direitos políticos das mulheres teve uma repercussão em todo o país, e ganhou notoriedade, com isso depois de muitas lutas o direito foi conquistado apenas em 1932. Contudo, essa participação feminina no voto contribuía para a prosperidade da sociedade. Para Lima (2010, p. 38), a luta não se apresentava por uma alteração das relações de gênero, mas era como um complemento para o bom andamento da sociedade.

O reaparecimento efervescente do novo feminismo no Brasil nas décadas de 1960 e 1970 veio com atualizações nas reivindicações políticas da época, em detrimento aos valores conservadores das relações de poder do homem sobre a mulher, discutindo as hierarquias vigentes nos âmbitos públicos e privados (PINTO, 2003). Mesmo o Brasil vivendo no período ditatorial, o movimento feminista deu início a organizações de lutas.

A singularidade dos movimentos feministas se organizava desde o reconhecimento sobre o que é ser mulher no espaço público e privado, baseado nas

²⁰Berta Maria Júlia Lutz (2/8/1894-16/9/1976) nasce na cidade de São Paulo, filha do cientista Adolfo Lutz. Forma-se em ciências naturais na Universidade de Paris, a Sorbonne, especializando-se em anfíbios anuros, subclasse que inclui os sapos, as rãs e as pererecas. Em 1919 começa a se destacar na busca de igualdade de direitos jurídicos entre os sexos, ao se tornar a segunda mulher a ingressar no serviço público brasileiro, após ser aprovada em concurso do Museu Nacional, no Rio de Janeiro – a primeira é Maria José Rabelo Castro Mendes, admitida em 1918 no Itamaraty. No mesmo ano funda a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher. Em 1922 representa as brasileiras na assembleia-geral da Liga das Mulheres Eleitoras, nos Estados Unidos, onde é eleita vice-presidente da Sociedade Pan-Americana. Ao regressar, cria a Federação Brasileira para o Progresso Feminino, que substitui a liga criada em 1919, para encaminhar a luta pela extensão de direito de voto às mulheres. O direito de voto feminino é estabelecido por decreto-lei do presidente Getúlio Vargas apenas dez anos depois, em 1932. Informação disponível em: <http://www.sohistoria.com.br/biografias/berta/> Acesso em: 13 set. 2017.

transformações das relações de gênero, quanto a outras questões que haviam no Brasil, como a fome, a desigualdade social e a miséria que coexistiam para manifestação das suas lutas.

Ainda na década de 1960, as mulheres faziam parte das lutas em defesa das reformas de base, se fazendo presentes em organizações esquerdistas democráticas (PINTO, 2003). Nos últimos anos da década de 1970, os movimentos feministas acompanharam o aparecimento das lutas e movimentos sociais pela redemocratização do país, como a criação do Movimento Feminista pela Anistia.

Pinto (2003) diz que os movimentos feministas se iniciaram pelas camadas médias e se expandiu para as camadas mais populares e resultou na junção entre bandeiras democráticas e feministas. As bandeiras democráticas visualizavam a luta pela anistia geral e irrestrita, por condições dignas de trabalho e igualdade salarial para homens e mulheres quando exercem os mesmos cargos, bens de consumo coletivo nos bairros periféricos, entre outros. As bandeiras levantadas propriamente feministas se davam nas lutas a favor da legalização do aborto, contra o controle de natalidade e o direito de assistência à maternidade, entre outras.

O ano de 1975 foi considerado de grande expressividade do movimento feminista. Os movimentos se expandiram para além de grupos restritos e intelectualizados, para incorporar segmentos sociais que marcaram presenças em eventos mais extensos, assinalando a participação mais ampla as mulheres na vida pública. Com isso, foi criado neste momento, o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira, que tinha como objetivo "combater a alienação da mulher em todas as camadas sociais para que ela possa exercer o seu papel insubstituível e até agora não assumido no processo de desenvolvimento" (PINTO, 2003, p.136). O Centro teve um papel significativo, recolhendo diferentes tendências do feminismo, em contrapartida, as feministas radicais priorizavam o dilema da mulher e dos problemas relacionados ao corpo e à sexualidade²¹.

Na década de 80, registra-se a presença de novos temas no interior do movimento feminista, não restritos à temática política. Emergem, então, a violência e a saúde como bandeiras de luta e espaço de atuação. Surgem em tais circunstâncias. Na década de 80 surgem inúmeras organizações de apoio à mulher vítima da violência (PINTO, 2003, p. 137).

²¹Nos anos de 1977 e 1978, temos a aproximação do movimento feminista e das mulheres com o movimento operário e realizam-se os primeiros encontros de *mulheres trabalhadoras* (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2010, p. 287)

Registra-se que nesse momento, a temática da violência contra a mulher²² tornou claro a diferença entre categorias sociais, com isso, compondo com que a militância feminina tomasse outros contornos, passando a se organizar na área jurídica. Pinto (2003) ainda menciona que neste período, já se podia ver mulheres na delegacia, vista antes somente a presença de homens nesses espaços, passou-se a perceber e visualizar agressões que anteriormente era restrito ao espaço privado da família²³.

Dessa forma, foi a partir da década de 1980 que os movimentos feministas começaram a reivindicar a interferência do Estado na esfera privada como medida de proteger as mulheres das agressões empreendidas pelos companheiros. Criou-se assim, no Estado de São Paulo a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), em 06 de agosto 1985, no governo de André Franco Montoro (1983-1987) e posteriormente em outras capitais, o ano de 2018 comemora-se 33 anos da primeira Delegacia de Defesa da Mulher no país²⁴.

Mediante um quadro substancial da história do Feminismo no Brasil, se entende que os movimentos de luta das mulheres acontecem por percorridos anos, e os temas ressaltados pelos os movimentos vão de combate as estruturas conservadoras da sociedade. Esse estudo é de fundamental importância para este trabalho, pois foi com lutas e constante intermédio do movimento de mulheres, que se promulgou a Lei Maria da Penha (11.340/06), peça chave de análise.

A Lei Maria da Penha descende de uma conquista histórica da atuação dos Movimentos Feministas, que desde sua origem agem denunciando as desigualdades existentes entre mulheres e homens e especificamente a violência conduzida contra elas. Desde suas raízes na França, os movimentos feministas lutam como sujeito político, promovendo ações, elaborando manifestos e reivindicando a igualdade entre os sexos. Com isso o próximo capítulo irá abarcar a Lei 11.340/2006, e os seus conceitos fundamentais para compressão da Lei de combate a violência gênero.

²² Uma das organizações dos movimentos que surgiram na década de 1980 foi a SOS Mulher, inaugurado no Rio de Janeiro em 1981.

²³ O tema saúde também foi muito mencionado na época, questionando principalmente os temas sexualidade e aborto.

²⁴ Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/criacao-da-1-delegacia-de-defesa-da-mulher-do-pais-completa-30-anos/> Acesso em: 01 out. 2017.

3. LEI MARIA DA PENHA: A INTERFACE DO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES

Neste capítulo apresentamos como se deu a trajetória e a mudança constitucional até a promulgação da Lei Maria da Penha. Ainda enfatizamos o avanço legislativo da Lei nº 11.340/06 através dos Tratados e Convenções, e por fim apresenta-se de forma concisa a LMP e como se dá a rede atendimento as mulheres vítimas de violência a partir das diretrizes da referida lei.

3.1 O AVANÇO LEGISLATIVO NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Baseadas em leis discriminatórias e exclusivistas, que serviram de instrumento de consolidação da desigualdade e assimetria na relação entre homens e mulheres, as sociedades estabeleceram um patamar de inferioridade e submissão em relação ao homem, não somente no seio doméstico, mas também no cenário público.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º de 2016, *caput*, sobre os direitos e garantias fundamentais, os seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

A Carta Magna trouxe em seus primeiros princípios a previsão de igualdade, habilidades e possibilidades a todos os cidadãos de gozar de tratamento igual perante a lei. Por meio desse princípio são vetadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal.

Nesse contexto, a situação jurídica da mulher passou por diversas mudanças para a evolução do Estado de Direito, que a princípio, se cercava como um Estado de dependência e subordinação quase incondicional, até que com o avanço de importantes conquistas, tem se alcançado progressivamente uma autonomia real (GARCIA, 2009). A compreensão dessas mudanças dá-se ao tratamento que lhe tem sido assegurado pela Constituição Federal, a partir do referencial de igualdade

formal e medidas adotadas para coibir a discriminação de gênero. Com isso, analisaremos os contornos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como “Lei Maria da Penha”.

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006, art. 1º).

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) não surgiu do acaso. Faz-se preciso destacar a importância dos movimentos sociais, em particular os movimentos feministas, que ao pressionarem o Estado por políticas públicas em prol desse segmento, engendrou com que fosse dada visibilidade ao fenômeno social da “violência contra a mulher”. A referida Lei também nasce de Tratados e Convenções Internacionais, que dispõem sobre a supressão de todas as formas de preconceitos e discriminação contra as mulheres. A esse entendimento é importante salientar que nestes encontros e convenções se deve a maciça relevância de organização e mobilização do Movimentos Feministas brasileiro.

Marwyla de Lima (2010) menciona que o ano de 1948 foi marcado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trouxe como avanço a constituição o primeiro instrumento legal internacional a reconhecer os direitos políticos das mulheres. Ao mesmo modo, em seu texto foi estabelecido para as mulheres o Direito ao voto, e a possibilidade de ocuparem qualquer função ou cargo público.

Em 1922, Bertha ficou à frente do 1º Congresso Feminista e fundou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), esta entidade ficou marcada como a primeira entidade feminista brasileira com expressão nacional e internacional. Dentre os seus objetivos estavam: assegurar a mulher os direitos políticos, aproximar a amizade com os demais países americanos com o objetivo de garantir a manutenção da Paz e Justiça no Hemisfério Ocidental.

Após a Revolução de 1930, o movimento sufragista conseguiu a grande vitória, por meio do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, do presidente Getúlio Vargas, que garantiu o direito de voto feminino no País. As mulheres brasileiras conseguiram o direito de voto antes das francesas. Dois anos depois, Bertha participou do comitê elaborador da Constituição

(1934) e garantiu às mulheres a igualdade de direitos políticos (BRASIL, 2014).

Antes da promulgação na Assembleia Nacional Constituinte em 1934, o Governo provisório de Getúlio Vargas limitava o voto feminino. “[...] só poderiam votar as mulheres solteiras e viúvas acima de 21 anos e as casadas apenas com autorização dos maridos” (GARCIA, 2015, p. 16). A FBPF e a Aliança Nacional de Mulheres (ANM) se mobilizaram para derrubar essas restrições, chegando a se encontrar com o próprio Vargas até suas restrições serem atendidas. Em 1932, o então Presidente Getúlio Vargas decreta o novo Código Eleitoral garantindo a mulher o direito ao voto no Brasil. Por fim, Bertha entra na vida política, inicialmente sendo indicada como a representante das mulheres brasileiras, na comissão encarregada de elaborar propostas de constituição federal para serem analisadas pelo o congresso, que por sinal foi um fato inédito e em 1934 assumiu uma vaga na Câmara dos Deputados em 1936.

Na década de 1970, a Organização das Nações Unidas realizou na Cidade do México a I Conferência Mundial sobre a Mulher, conferência esta que impulsionou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres fosse elaborada em 1979. Esse tratado tão relevante foi o primeiro instrumento de âmbito internacional a aprontar com amplitude sobre os direitos humanos das mulheres (LIMA, 2010). Um dos principais objetivos da Conferência era assegurar a plena igualdade e eliminar a discriminação de gênero; a total participação das mulheres no desenvolvimento; e a maior contribuição das mulheres no fortalecimento da paz no mundo.

O ano de 1993 também aponta importantes articulações internacionais, dentre elas a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em Viena. O movimento feminista organizou o Tribunal de Crimes contra as Mulheres, que teve grande força e confirmou o caráter *transcultural* da violência contra as mulheres e as suas variadas formas de manifestação. Para Barsted (2006) esse tribunal deu voz para que muitas mulheres pudessem denunciar os crimes de que foram vítimas.

No mesmo ano, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou por meio da Resolução nº 48/104, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, que foi considerada um marco jurídico internacional. No ano seguinte, em 1994 subsidiou com suas orientações e princípios a elaboração, pela Organização dos Estados Americanos – OEA, a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a

Violência contra as Mulheres, também conhecida como a Convenção de Belém do Pará.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – também conhecida como Convenção de Belém do Pará – citada na Lei Maria da Penha, foi outro importante tratado sobre os Direitos humanos das Mulheres, aprovado pela Assembleia Geral da organização dos Estados Americanos – OEA, em 6 de junho de 1995. Esse artigo 1º conceituou-se a violência de gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico. “Sexual ou psicológico a mulher, tanto no âmbito público como no privado” (grifo nosso) (LIMA, 2010, p. 83).

A Convenção de Belém do Pará foi o primeiro tratado sobre combate à violência contra a mulher originária do continente sul-americano. Como afirma Almeida e Bandeira (2015), a Convenção de Belém do Pará se expressou como um avanço na defesa dos direitos humanos das mulheres no continente Americano. Foi estabelecido neste tratado que a violência contra a mulher abrange qualquer conduta ou ação baseada em gênero, que lhe ocasione sofrimento físico, psicológico, sexual ou morte, tanto na esfera privada como em espaço público.

Na segunda metade da década de 1990, a Assembleia das Nações Unidas adotou a Resolução nº 52/86, conclamando os Estados-Parte da ONU, a reverem suas leis e suas práticas sociais e criminais, para melhor atender as necessidades das mulheres e assegurá-las tratamento equitativo no sistema judiciário. Segundo Barsted (2006) além de toda a inovação do direito internacional, e das legislações nacionais, também se compreende como de grande relevância a ação dos gestores públicos para a eficácia de políticas públicas direcionadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

Grandes avanços foram alcançados com a série ratificação da Convenção de Belém do Pará pelo o Estado Brasileiro em 1994, pelo o Decreto legislativo nº 26/94, de 23 de junho de 1994, dando início a alterações na legislação penal. Alguns exemplos são: a Lei nº 8.930/94 inclui o estupro entre os crimes considerados de extrema gravidade, e inafiançável, ou seja, crime hediondo; a Lei nº 9.046/1996 definiu que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tivessem berçários para amamentar seus bebês, conforme garantido pela Constituição Federal de 1988.

No entanto, até 2004, o Brasil não possuía previsão legal para crime de violência doméstica. E foi em 2004 que a Lei nº 10.886 distinguiu como crime a “violência doméstica”, alterando o texto do Artigo 129 do Código Penal que aborda a

lesão corporal, para incluir os parágrafos 9º e 10º com a conseqüente redação.

Conforme a Lei nº 10.886 (BRASIL, 2004, art. 129):

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço)." (NR)

As modificações do Código Penal, em grande parte, foram às medidas indicadas pelo o Comitê da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – Comitê CEDAW. Em 26 de setembro de 1995 foi promulgada a Lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Criminais (JECRIM).

O maior propósito dessa lei foi o de fazer a Justiça intervir nos casos de crimes de menor potencial ofensivo. A sanção imposta a quem comete tais infrações é mais de caráter educativo e preventivo que punitivo, sendo a pena de prisão aplicada em última instância (LIMA, 2010, p. 76).

Por essa lei, o crime de lesão corporal foi considerado de caráter leve, tipificado no Código Penal no artigo 129 caput, e do mesmo modo, o crime de ameaça, previsto no artigo 147, visto como crime de menor poder ofensivo. Com a abertura desta lei, os delitos perderam o caráter de ação pública, ou seja, a denúncia somente poderia ser feita a partir da vítima contra o acusado. No dizer de Marwyla Lima (2010) ao modo de uma inexistência de uma lei específica para combater a violência de gênero com as mulheres, e da mesma forma, o entendimento que a sociedade tinha que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, através da Lei 9.099/95, equiparada a um crime de menor potencial ofensivo, se constituiu como um desrespeito às mulheres vítima de violência de gênero.

Ademais, é possível enfatizar que a Lei nº 9.099/95 apresenta um avanço para o sistema criminal, na medida em que facilitou o acesso à Justiça. Os tramites judiciais passaram a ter soluções mais rápidas, que antes era um processo mais demorado e burocrático, o que não levava as pessoas a buscarem seus direitos.

A referida Lei dos Juizados Especiais permitiu que a sua composição não tivesse interferência punitiva do Estado. Os agressores que tivessem “Diploma”, não teriam a possibilidade do cárcere, desta forma as penas se aplicavam com caráter

socioeducativo. Essas medidas socioeducativas se resumiam a pagamento de multas, prestação de serviços a órgãos públicos e cestas básicas, e ainda às prestações de serviços não eram fiscalizados pelo o Estado e o mesmo não disponibilizava meios materiais qualificados, para realizar a aplicação das penas alternativas. “Neste sentido, apesar de considerar-se essa Lei um avanço para os crimes de menor potencial ofensivo, questiona-se a forma como tem-se dado sua efetivação” (LIMA, 2010, p. 78).

Além disso, na mencionada Lei, as Delegacias das Mulheres ficaram limitadas somente aos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs), e logo após encaminhar ao Juizado Criminal. Como característica dessa lei a conciliação penal era um requisito a ser proposto, ou mesmo imposto, quando se chegasse às audiências preliminares, visando à recomposição dos agravos civis ocasionados a vítima. Como afirma Barsted (2006), ao momento que a Lei nº 9.099/95 incluiu as agressões e ameaças como rol de crimes de menor poder ofensivo, acabou por desestimular as mulheres a processarem seus maridos ou opressores, através das audiências de conciliação. Com isso, reforçou a cultura de impunidade e levou muitos homens a agredirem as mulheres. Lima (2010, p. 80) avalia, “a Lei 9.099/95 como ineficaz ao combate à violência de gênero contra as mulheres e desrespeitosa à dor e ao sofrimento das mulheres vítimas de agressão”.

Por fim, ao contrapor a Lei 9.099/95, através da atuação dos movimentos de feministas e de mulheres, foi sancionada a Lei 11.340/2006, que veio para combater não todos os tipos de violência contra a mulher, mas especificamente o crime de violência contra a mulher motivada pelo o gênero. Em 2002, em face desse efeito desrespeitoso e descriminalizador, deu-se início a proposta de uma lei de enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres, alcançadas na Convenção do Belém do Pará.

3.2 LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/2006 apresentou uma grande repercussão e ficou conhecida popularmente, como Lei Maria da Penha²⁵. De acordo com a pesquisa Ibope, em

²⁵ A história de Maria da Penha Maia Fernandes, se repercutiu nacionalmente e internacionalmente. Em 29 de maio de 1983, no Estado do Ceará, a biofarmacêutica, na época com 38 anos, levou um disparo enquanto dormia na sua residência, que por consequência ficou paraplégica. O autor do tiro

2008, a referida lei é conhecida pela maior parte da população, cerca de 68% de brasileiras/os e aprovada por 83% deste das/os que a conhecem²⁶. Segundo Dias (2015)²⁷ a Lei Maria da Penha é reconhecida pela a ONU como uma das três melhores Leis do mundo no que se trata de enfrentamento a violência contra as mulheres, perdendo apenas para as legislações da Espanha e Chile.

Embora a Lei tenha tido adesão significativa por parte de toda sociedade, sua implementação expôs muitas resistências que conviviam com o consentimento da violência doméstica como ato criminal de menor poder ofensivo e avigoravam as relações de dominação do sistema patriarcal. Com isso, a promulgação da Lei Maria da Penha representou um verdadeiro salto na história da impunidade (LIMA, 2010).

Em meio a uma conjugação de forças, em março de 2006, o PL nº 4.559/04 foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Em agosto de 2006, sob a PLC 37/2006 foi também aprovado no Senado Federal. Desta feita, em 07 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340/06 foi sancionada.

Essa Lei está organizada em 7 grandes títulos distribuídos em 46 artigos: Disposição Preliminar, da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Assistência a Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, dos Procedimentos, da Equipe de Atendimento Multidisciplinar, Disposições Transitórias, e, Disposições Finais (BARSTED, 2009, p. 79).

No Título I – Sobre a disposição Lei, o artigo 1º vem definir os objetos da Lei que representou grande marco na luta pelo o combate e enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil, inclusive dado o caráter histórico embutido nessa conquista:

foi o professor universitário Marco Antonio Heredia Viveiros, seu marido. Após duas semanas ele tentou mata-la novamente, desta vez por eletrochoque e afogamento durante um banho. As ocorrências de agressões eram corriqueiras em todo o tempo que era casada, mas não agia por medo de represália ainda mais gritantes contra ela e suas três filhas. Depois destas duas tentativas de assassinatos do seu marido, ela resolveu tomar coragem e decidiu fazer uma denuncia publica. Heredia foi condenado pela Justiça pela dupla tentativa de homicídio, mas devido aos recursos de apelação, ele conseguiu ficar em liberdade. De acordo com o apontamento da “Lei Maria da Penha: do papel para a vida”, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, batizou a Lei 11.340/2006 como Lei Maria da Penha, como reconhecimento simbólico, da luta de Maria da Penha Maia Fernandes sobre as duas décadas em busca de justiça, contra os atos de violência doméstica e familiar (CORTES E MATOS, 2009).

²⁶ Dados encontrados na Rede Brasil Atual. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2009/09/governo-federal-cria-estimulo-a-lei-maria-da-penha> Acesso em: 03 nov. 2017.

²⁷ Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo> Acesso: 03 nov. 2017.

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006, art. 1º).

A Lei Maria da Penha é a resposta para o enfrentamento à violência doméstica e familiar. Segundo Cortes e Matos (2009) ele é vista como um microsistema de direitos, para criar mecanismo para coibir e prevenir esse tipo de violência. Ela dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica, com qualidade criminal e cível e estabelecem medidas importantes de proteção e assistência as mulheres em situação de violência.

A Lei 11.340/06 ressalta em suma no artigo 2º deste mesmo título que estão declarados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, dentre eles o direito de viver sem violência. Os estudos dos autores de “Lei Maria da Penha: do papel para a vida”, demonstram que a violência doméstica e familiar contra as mulheres, é o reflexo autêntico do poder e da força física masculina e história de uma vasta desigualdade cultural entre mulheres e homens. Independente de raça, idade, classe social ou orientação sexual as agressões são similares e recorrentes, no entanto, o impacto maior desta violência atinge as mulheres pobres e negras. “Essa é uma violência baseada no gênero, e também de raça e classe, que discrimina e impede as mulheres de usufruírem seus mais simples direitos” (CORTES E MATOS, 2009, p. 20).

Os artigos 5º, 6º e 7º identificam e definem as formas de violência doméstica e familiar. O artigo 5º nos esclarece que violência doméstica se dá para qualquer ação ou omissão baseada no gênero, que lhe acarrete algum sofrimento físico, psicológico, sexual, danos patrimoniais, danos morais ou morte. Desta maneira, os autores afirmam que violência não se limita apenas ao ato de violência, mas até mesmo, não evitar que essa violência aconteça, ou seja, se omitir.

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Os incisos I, II e III do artigo 5º, vêm retratar onde a violência contra a mulher pode ocorrer, portanto, a violência doméstica não se limita apenas no âmbito das unidades residenciais e familiares, mas também envolve qualquer relação de vínculo afetivo da vítima com o agressor, seja com o convívio atual ou passado. No que se atribui ao agressor, pode ser enquadrado o companheiro, marido, namorado, ex-namorado, filho, mãe, irmão e até mesmo o patrão ou patroa da trabalhadora doméstica. Ademais, a referida Lei ampara apenas a mulher como vítima de violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha expõe importantes avanços diante ao Direito Moderno, de modo que ela é a primeira lei do Brasil a reconhecer a união homo afetiva, como de fato o parágrafo único do artigo 5º diz “As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”. Assim, o conceito de família foi ampliado a partir deste reconhecimento.

Segundo Dias (2007) conforme citado por Marwyla Lima (2010), a lei tem por finalidade proteger nomeadamente a mulher e ao reconhecer a união homo afetiva. Ela abarcou um novo conceito de família, independente do sexo dos(as) parceiros(as), e, portanto, passando a reconhecer os variados tipos de família, seja ela heterossexual ou homossexual, amparando-as de forma jurídica e garantindo a devida proteção aos seus componentes.

A Lei Maria da Penha trouxe uma nova visão ao fenômeno social “violência de gênero contra a mulher”, trazendo à tona aos cidadãos e cidadãs que esse crime é algo que deve ser repudiado pela sociedade em geral por ser uma questão social continuamente. Porém, as resistências tendem a existir em uma sociedade machista patriarcal, em favor da efetividade desta lei, isso não se deve ao fato que a lei 11.340/06 ser um mecanismo de proteção para as mulheres, mas sim, a lei apresentar modificações nos modelos histórico-culturais de dominação masculina.

A violência está inserida nos lares brasileiros, firmada em um sistema patriarcal de dominação, que deu aos homens, o direito de bater, espancar e difamar a integridade da sua companheira, tornando um viés aceito pela a sociedade. “A lei de proteção às mulheres contra a violência de gênero constitui-se uma ação afirmativa, que procura garantir, de forma mínima, uma vida sem violência para as mulheres” (LIMA, 2010, p.88).

Desta feita, a Lei 11.340/06 estabelece medidas integradas de prevenção, para a assistência a mulher em situação de violência doméstica e familiar, no artigo 8º:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

A Lei Maria da Penha coloca ao Estado a aplicação de políticas públicas de assistência, prevenção e repressão à violência, capazes de promover transformações para a superação da desigualdade entre mulheres e homens. O artigo 8 traz a participação dos governos Estaduais, Distrito Federal e Municípios, como também a sociedade civil, o papel de desempenhar no combate e na prevenção da violência doméstica contra as mulheres, a na assistência proporcionadas a ela.

Segundo o documento sobre a *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*, mesmo em Lei, ainda existe uma convergência a desarticulação dos serviços entre os diferentes níveis de governo no enfrentamento em tema. E o trabalho em rede é uma estratégia para superar a desarticulação dos serviços, através de ação coordenada das diversas áreas governamentais, com monitoramento e suporte das organizações não governamentais e a sociedade civil em comum.

Ainda o que concerne o artigo 8:

Art. 8º I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II – a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III – o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV – a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e

à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI – a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII – a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX – o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

No que se diz respeito a prevenção e educação, estão abrangidas ações de cunho pedagógico, que se versem com a função primordial de reprimir o comportamento discriminatório e violento baseado no gênero. Portanto, é partir do meio pedagógico de tratar e prevenir a problemática da violência doméstica contra a mulher, que permite a quebra nos paradigmas históricos da dominação masculina e patriarcal (LIMA apud PASINATO, 2009).

Essas medidas estão delineadas na Lei Maria da Penha e tem por objetivo coibir a violência de gênero na sociedade, assistir e proteger as mulheres violentadas, de maneira que se veja segura e amparada, e por fim, trabalhar uma educação direcionada ao fim da violência sexista. Marwyla Lima (2010) reforça a importância de uma rede integrada de atendimento para as mulheres para dá suporte de forma total à mulher, para que ela se sinta segura para prestar queixa contra o agressor, e movimentar essa queixa até o fim.

Segundo o artigo da jornalista Adriana Alves Franco (2014), do portal *Jornalismo Social*²⁸, relacionado ao papel da mídia para a garantia dos direitos humanos e para acabar com os estereótipos encontrados na sociedade de maneira a contribuir com a fim da violência doméstica, a referida jornalista pesquisou as matérias de violência doméstica veiculadas no Jornal O Estado de São Paulo e constatou, que ao longo dos anos, houve um aumento tímido, na veiculação de notícias relacionada à violência doméstica, de maneira que as notícias que

²⁸ Disponível em: <https://jornalismoresponsavel.wordpress.com/2014/07/24/lei-maria-da-penha-quando-a-midia-violenta/> Acesso em: 16 nov. 2017.

abordaram a Lei Maria da Penha tiveram aumentos significativos. Em análise, 83 noticiavam matérias relacionadas à lei, cerca de 51 tratava da lei e 34 (40%), contribuíram de alguma forma para a difusão da lei a extinção da violência contra a mulher. Contudo, a pesquisa constatou em pesquisa que o Jornal Folha de S. Paulo, ainda está abaixo do que realmente é o necessário para promover, difundir e divulgar a lei (FRANCO, 2014).

Ainda de acordo com a jornalista, a pesquisa destacou que tratar sobre violência doméstica, sem citar a Lei Maria da Penha, ou fazendo no qual não possa contribuir, de forma negativa, é equivalente a não coibir com os papéis estereótipos que ratificam a violência doméstica e familiar contra as mulheres, fazendo que os meios midiáticos colaborem para o status quo e pactuem com a violência doméstica.

Além disso, Cisne (2015), reforça a importância de investimentos em políticas públicas de educação, trabalho, saúde, assistência social, habitação e previdência, especificamente para as mulheres, e a verdadeira garantia efetiva de uma rede de proteção, prevenção e de combate à violência doméstica, tanto nos Centros de Referência, Casas Abrigo e nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - essa, portanto, mencionada no artigo 8º, inciso IV - e os juizados criminais.

Contudo, a rede de atendimento no Brasil não está concentrada em todas as cidades, mas na maioria delas se encontram nas capitais. Cisne (2015) ainda ressalta que essa rede tem que chegar mais nas mulheres do campo, que sofrem ainda mais com privações de enfrentar a violência doméstica, pois elas sofrem isoladamente de acesso a essas políticas públicas e equipamentos sociais.

Dando continuidade à lei 11.340/06, o capítulo II, que trata da assistência à mulher em situação de Violência doméstica e familiar, tem como princípio o artigo 9º, que diz:

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (BRASIL, 2006).

Sendo assim, o artigo 9º prevê as vítimas de violência doméstica, o atendimento da mulher, no âmbito da Assistência Social, Saúde e Segurança Pública.

Art. 9º, § 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

De acordo com o documento de Cortês e Matos (2009), a inserção das mulheres em programas assistenciais é uma exigência da Lei Maria da Penha. A partir do momento que o/a juiz/a determina, o Estado deve acomodar as condições devidas para o seu cumprimento, pois diante da realidade de muitas mulheres do Brasil que dependem economicamente do agressor, é necessário que elas sejam incluídas em programas sociais para que ultrapassem a fase de situação de violência em que estão cercadas. Desta feita, as mulheres vítimas de violência podem ser beneficiadas pelo Bolsa Família, Inclusão Produtiva, entre outros programas de enfrentamento à pobreza.

Como visto, o Estado deve propor meios para que a realidade da mulher que sofre violência mude, diante disso, o fenômeno violência contra a mulher é um assunto de ordem pública. A lei 11.340/06 em questão que sucede a assistência à mulher está contida o procedimento que deve ser feito pela vítima, no momento do atendimento pela autoridade policial. Ao tomar conhecimento da ocorrência, serão providenciadas medidas legais cabíveis a vítima, e em todos os casos de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá adotar procedimentos previstos pelo Código de Processo Penal.

Os artigos 10, 11 e 12 da Lei 11.340 retratam o atendimento pela Autoridade Policial. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência traz o compromisso que seus policiais sejam treinados e especializados no atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica, desta feita é exigido uma regulamentação expressa e minuciosa das ações e atitudes das autoridades policiais responsáveis pela investigação e acolhimento das mulheres vítimas de violência. A necessidade desta regulamentação veio a partir dos históricos dos maus tratos advindos de Delegacias, instituições públicas e hospitalares, do machismo preponderante, pois a falta de treinamento para entender a complexidade do fenômeno violência doméstica fazia que muitos Delegados e profissionais da Polícia

pedissem a vítima para entregar a intimidação ao agressor, mesmo sendo contrária a Lei²⁹.

Os relatos de ações contrários aos ditames da Lei Maria da Penha, ainda são encontrados nos postos policiais, um caso foi exposto pela a moradora de Sorocaba-SP, Rafaela Martins (nome fictício), vítima de violência doméstica pelo o seu companheiro. A matéria contada pelo site do G1³⁰, em 2016, feita pela jornalista Flávia Mantovani, retrata o caso de uma brasileira que foi altamente espancada pelo o seu marido e prestou queixa na Delegacia da Mulher e segundo a entrevistada, ela considerou o tratamento na Delegacia como desumano e constrangedor por parte dos profissionais da instituição. No mais, ocorrida violência doméstica, a vítima ainda sofreu violência institucional por parte dos profissionais do Estado.

Desse modo, o atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica ganhou novas regras, com o intuito de garantir ainda mais direitos durante o processo. O Governo Federal publicou em site³¹, mais um avanço no que se refere ao enfrentamento da violência doméstica, a Lei nº 13.505 de 08 de novembro de 2017, sancionada pelo o presidente da República Michel Temer, acrescentando itens a lei 11.340/06, Lei Maria da Penha, e trazendo diretrizes para o atendimento e o trabalho policial.

As mudanças advindas dessas alterações na Lei representam um combate e repressão à violência doméstica e proteção das vítimas. Dentre estas alterações, está à novidade do atendimento ser especializado e ininterrupto, além do serviço ser preferencialmente prestado por servidoras mulheres, pois segundo a entrevistada do site do governo federal Delegada Sandra Melo, algumas mulheres se sentem mais a vontade com profissionais mulheres.

Os questionamentos fundamentados nos atendimentos sempre devem prezar pela integridade psíquica, emocional e física da depoente, além disso, é necessário protegê-la dos seus agressores. O atendimento deve valorizar a não revitimização na vítima na instituição, ou seja, é necessário evitar questionamentos contínuos

²⁹ “Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público (BRASIL, 2006).

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor”.

³⁰ Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/08/ele-me-socou-tanto-que-fui-parar-no-hospital-diz-agredida-pelo-namorado.html> Acesso em: 26 nov. 2017.

³¹ Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/11/entenda-o-que-mudou-na-lei-maria-da-penha> Acesso em: 30 nov. 2017.

sobre o mesmo fato para não ser causada uma nova violência, a violência institucional (BRASIL, 2017).

Outra importante inovação da LMP foi à criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFMs), haja em vista, que sua criação foi idealizada em 2006. Fundamentalmente, o juizado tem como intuito o tratamento especializado no espaço Judiciário, para resolver conflitos concernentes à violência doméstica e familiar contra a mulher. A criação e organização dos juizados estão sob a responsabilidade dos Tribunais de Justiça. O artigo 33 da mesma Lei, estabelece que enquanto não forem criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, competirá as varas de cada comarca, a responsabilidade de julgar as questões cíveis e criminais, de acordo com as diretrizes da Lei Maria da Penha.

O objetivo da Lei Maria da Penha é enfrentar a cultura de discriminação de gênero. A LMP veio confrontar-se com a naturalização da falsa inferioridade entre homens e mulheres, inclusive intelectual, que demarcou o lugar das mulheres no meio social, na vida privada e nas tarefas domésticas, ademais traçou a hierarquia familiar (o pai acima da mulher e dos filhos). A violência doméstica será vencida quando a cultura sexista, vigente em nossa sociedade, caírem diante da atuação eficaz e dinâmica do Estado em todos os espaços institucionais, inclusive quando for necessário a ação penal, utilizando os mecanismo de prevenção, protetivos e punitivos de acordo com a redação da lei 11.340/06.

Uma das inovações da lei está no art. 16, cuja disposição está totalmente contrária a Lei 9.099/95, a LMP veio com o objetivo claro de abolir a renúncia extrajudicial e a renúncia implícita. O termo renúncia, desistência ou retirada da queixa ocorre frequentemente pela mulher que sofreu violência doméstica. A retirada da queixa ocorre, maiormente quando a vítima depende financeiramente e emocionalmente do agressor, ou quando receia maiores represálias.

Com o advento da Lei Maria da Penha, a renúncia por parte da vítima só será acolhida perante o juiz, em audiência destinada para esse fim, desta feita a mulher terá mais tempo de refletir, e conjuntamente com as medidas de proteção de urgência asseguradas, chegará a dá prosseguimento a denúncia até o final.

O capítulo II da lei guarda as medidas protetivas de urgência que devem ser realizados para garantir a proteção contra risco à integridade da vítima e dos familiares. As autoras Rosane Lavigne e Cecília Perlingeiro (2014), tecem

comentários acerca do texto específico sobre as medidas protetivas. Elas afirmam que existem controversas quanto a sua natureza e como configura seu processamento, entretanto avistam um modo simplificado e de tramitação mais acelerada.

O artigo 18 da Lei Maria da Penha de 2006, estabelece as medidas de protetivas de urgência:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
II- determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

A lei nº 11.340/06 veio atender as reivindicações de mulheres que vivem e que viveram uma situação de violência. As medidas protetivas elencadas na lei são necessárias contra as consequências da violência. É oferecida a vítima condições para prosseguir com a demanda judicial, de exercer o seu direito de ir e vir, de permanecer em sua residência e de continuar trabalhando. A mulher pode requerer essas medidas tanto na Delegacia ou pelo o Ministério Público. O/A delegado/a encaminhará para o/a juiz/a, e ao recebe essas medidas protetivas de urgência, o/a magistrado/a irá analisar e resolver o caso no prazo de 48 horas e se for necessário encaminhará a ofendida à assistência judiciária e comunicar o fato ao Ministério Público.

O artigo 20 da Lei Maria da Penha ainda vem dizer que quem comete o crime de violência contra a mulher poderá ter prisão preventiva decretada. Segundo Lavigne e Perlingeiro (2014), esse tipo de prisão releva-se muitas vezes como a única solução do Estado de assegurar a integridade pessoal da mulher.

A prisão preventiva acontece no descumprimento da medida protetiva do indivíduo, desta forma a situação se configura na necessidade do Estado proteger os direitos da mulher, como a integridade pessoal e a vida, e por outro lado à observância a mínima intervenção penal, a liberdade. A esfera estatal pondera dentre essa situação complexa, pois o governo não pode desprezar a interferência na privação de liberdade de algum indivíduo, nem tampouco pode abrandar o potencial ofensivo da pessoa contra os direitos humanos de outra pessoa, neste caso a mulher. Em função disso, a privação da liberdade de alguém se justifica pelo

o fato que ele pode representar perigo ou ameaça (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2014).

Algumas críticas são direcionadas a Lei Maria da Penha, no sentido de tratar a lei como eminentemente punitiva. Quando se fala sobre prisão preventiva, a Lei 11.340/06, se trata de uma medida de natureza excepcional. Diante disto, observa-se que a distinção da prisão preventiva não representa uma difusão criminalizante e sequer uma pré-punição ao homem, mas vem na veracidade de atender a necessidade da proteção dos direitos humanos das mulheres, no qual é o principal direcionamento da Lei Maria da Penha (LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2014)

Embora a existência da Lei deixar claro a proteção integral às mulheres em situação de violência, o texto legislativo sofre diversas contrariedades para com sua interpretação. Dentre elas, ainda existe a perspectiva conservadora que alega o privilégio de uma lei específica para mulheres em detrimento ao homens, principalmente quando a falácia é perpetuada por profissionais jurídicos masculinos. O machismo transparece em meio há altos tribunais e nas instituições que atendem este público-alvo, por isso se torna implícito a necessidade e a continuidade de operadores/as do direito estarem cada vez mais se capacitando para atuarem nos casos de violência de gênero e que devem tratar as mulheres que chegam psicologicamente abaladas de forma humanizada nos órgãos de atendimento.

3.3 POLÍTICAS PÚBLICAS E REDE DE ATENDIMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Nem sempre a violência doméstica foi tratada efetivamente como crime e objeto de intervenção do Estado, anteriormente esse tipo de violência era considerada problema conjugal e afetivo, que cabia apenas aos sujeitos envolvidos resolverem.

A violência contra a mulher passou a ser objeto de intervenção do Estado a partir das políticas públicas direcionada ao atendimento específico as mulheres (COSTA, 2013). As grandes contribuições em serviço das variadas conquistas vieram a partir das lutas e resistências dos movimentos feministas brasileiro em prol de políticas para as mulheres, e com isso conseguiram firmar a criação de uma

Secretaria de Políticas para as Mulheres, instituições, programas e projetos de atendimento as mulheres nas diversas imagens da desigualdade de gênero.

No final dos anos 1960 e início dos anos 1970, as mulheres começaram a questionar os costumes e hábitos da época, através da ampliação dos espaços públicos da mulher. Tal expressão significou a inserção das mulheres na luta contra a Ditadura Militar brasileira. Essa luta sinalizou o rompimento e a negação dos papéis tradicionais atribuídos a elas. Como afirma Costa (2013), essa contestação foi necessária, pois dentro das relações de poder as mulheres não detinham igualdade junto aos homens.

A Organização das Nações Unidas (ONU) declarou o ano de 1975 como o Ano Internacional da Mulher. Esse ano foi comemorado no Brasil, promovido pelo o Centro de Informação da Organização das Nações Unidas. O referido Ano veio fortalecer as lutas das mulheres, e com isso os movimentos que atuavam de forma clandestina influenciaram a criação de outras organizações.

Outro momento importante ocorreu em 1978 com a produção das Cartas às mulheres, essas cartas eram entregues aos candidatos à eleição, recomendando uma série de reivindicações, tais sobre a anistia, realizações de eleições diretas e livres, além de outras mais específicas. É neste período que o feminismo se amplia como movimento social, e se organiza com as classes mais populares, os movimentos de bairro, os partidos políticos e a Igreja Católica. Essas articulações do movimentos feministas e outros segmentos tinham como principal objetivo levantar a bandeira de luta contra o regime ditatorial (COSTA, 2013).

A partir da reabertura política, no final da década de 1970, alguns grupos de mulheres se afirmaram feministas e possibilitaram diversas reivindicações no âmbito das políticas públicas, como também suscitando reflexões mais aprofundadas sobre desigualdade de gênero.

Com a entrada da década de 1980 o enfrentamento a violência contra a mulher vivenciou um marco com o surgimento da SOS Mulher³², primeiramente em

³² A criação dos SOS-Mulher constitui um marco no atendimento direto às mulheres vítimas de violência no Brasil. Foram criados no final da década de 70, no processo de luta pela redemocratização 46 no Brasil, num momento em que o movimento feminista discutia duas opções: assumir a luta pelas questões político-sociais mais gerais ou enfrentar as chamadas “questões específicas” das mulheres. Os SOS se tornaram a primeira experiência de contato direto com as mulheres vítimas de violência e trouxe à tona desafios que ainda não foram completamente superados. As discussões e as práticas da entidade contribuíram para estabelecer um precioso campo de reflexão sobre a violência de gênero e também referências para as iniciativas de combate. No II Congresso da Mulher Paulista (1980), realizado na cidade de Valinhos (SP) foi criada uma

São Paulo e seguidamente nos Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco. A organização oferecia atendimento às mulheres, conformando como ambiente de reflexão sobre a questão da violência, com o intuito de provocar alterações positivas nas próprias.

A entidade SOS Mulher era composta por feministas com diferentes caracteres ideológicos e políticos que prestavam serviços voluntários nas áreas jurídicas, psicológica e assistência social as mulheres em situação de violência. Desta feita, a organização SOS Mulher tinha por objetivo “conscientizar as mulheres sobre a violência dessa problemática junto à sociedade e enfocavam a importância da criminalização dessa questão e da punição dos agressores, como mecanismo de redução da violência” (ALMEIDA, 2014, p. 74).

O ano de 1985 foi marcado por importantes criações, dentre elas o surgimento do Conselho Nacional do Direito da Mulher (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça, na qual foi elaborado a Carta das Mulheres, que discutiam reivindicações aos participantes da Assembleia Nacional Constituinte para a obtenção de conquistas na Constituição Federal de 1988, como a licença-maternidade e o aumento da permanência dos filhos junto às mães presidiárias.

Nesse mesmo ano, foi instituída a primeira Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM). Segundo os dados de Renata Costa (2013), em 2004 o Brasil contabilizava 339 Delegacias; e Andrade (2016)³³, afirma que no ano de 2016 o território brasileiro possui 368 unidades especiais de atendimento à mulher.

Historicamente os movimentos feministas trouxeram à tona elementos fundamentais para se refletir sobre as condições de trabalho e vidas nas mulheres no Brasil. Abrangendo tanto a esfera pública como o âmbito privado, neste caso se referindo a família, sexualidade, corpo, entre outras temas. Ademais, o movimento feminista impulsionou e fortaleceu as políticas para as mulheres no Brasil, com as reivindicações e lutas que originaram a criação das instituições e serviços destinados às mulheres.

No governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010), as políticas para as mulheres tiveram um crescimento relevante com a criação da Secretaria de

Comissão de Violência contra a Mulher, que passa a fomentar as discussões sobre o tema (RIBEIRO, 2010, p. 45-46).

³³ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/06/05/brasil-tem-uma-delegacia-com-atendimento-a-mulher-a-cada-12-municipios.htm> Acesso em: 30 jan. 2017.

Políticas para as Mulheres (SPM), esse marco tinha como objetivo coordenar, formular e articular serviços e programas para as mulheres brasileiras.

A Articulação de Mulheres Brasileira (AMB) publicou em 2011 um documento intitulado “Políticas Públicas para a igualdade: balanço de 2003 a 2010 e os desafios do presente” (COSTA, 2003), no qual analisa as políticas para as mulheres de 2003 a 2010, a partir da Plataforma Política Feminista aprovada pelo movimento de mulheres no período das eleições presidenciais em 2002. De acordo com Renata Costa (2003, p. 34).

O balanço avalia até que ponto a ação do governo, no período compreendido entre 2003-2010, efetivou ações que contribuíssem com a democratização do Estado brasileiro e com a melhoria das condições de vida das mulheres. As análises realizadas no documento trazem várias críticas ao governo Lula, à sua política de governo, à política econômica, à condução dada às políticas sociais públicas – contudo, faz uma ponderação necessária em relação ao inegável crescimento, logicamente recheado de contradições, tendo em vista a aliança com a ideologia neoliberal já posta do Brasil, das políticas para as mulheres.

Entre os anos de 2003 e 2010, período que se concretizou dois mandatos do presidente Lula, o documento apresentou críticas às condutas que o governo Lula trouxe às políticas das mulheres, dentre elas o caráter contraditório do lugar das mulheres na política pública, trazendo de maneira geral o enfraquecimento dos ambientes de conferências e de participação, desse modo impedido a promoção da igualdade. Portanto, com a presença das contradições do sistema neoliberal, conseqüentemente se afetará nas políticas, no qual se resulta na retirada de direitos e supostamente no espaço para setores conservadores.

Referente à rede de serviços destinada ao atendimento às mulheres conferiu-se um aumento relevante, contudo Costa (2013), critica as condições estruturais das instituições, sem o mínimo de condições de prestar um serviço de qualidade, e os municípios considerados pequenos constata-se um maior descaso na implementação desses serviços de atendimento.

A avaliação realizada pela a AMB durante o período de presidência de Lula, também analisou os impactos advindos das políticas de redução da pobreza, de modo que essas políticas trouxeram pontos positivos na vida de muitos brasileiros que se encontravam em situação de extrema pobreza. Entretanto, a AMB reconhece que as políticas de transferência de renda no Brasil não resolveram a situação da desigualdade existente no país. O programa Bolsa Família é um exemplo desses

programas. Costa (2013) afirma que existe um lado negativo e positivo no programa Bolsa Família. Ainda, segundo Renata Costa (2013), esse programa reforça as concepções de família à mulher, avigorando um caráter conservador; por outro lado, o ponto positivo do BF, alude o benefício destinado à mulher, favorecendo a não dependência financeira dos companheiros.

Contudo, mesmo diante do viés contraditório que o governo exalava, com políticas alinhadas aos fundamentos neoliberais, são manifestos os passos importantes dados durante os mandatos de Lula, por exemplo, a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM).

É inegável o avanço a partir da criação da Secretária de Políticas para Mulheres. Pois, esse organismo veio edificar uma rede de atendimento e de serviços propostos às mulheres com a ampliação de Delegacias, casas-abrigo e diversos outros mecanismos de enfrentamento a violência contra a mulher.

As Delegacias Especializadas de Atendimento as Mulheres são mecanismos necessários para efetivação de políticas de atendimento às mulheres. Para as feministas, segundo Almeida (2014), além das Delegacias Especializadas como mecanismo de atendimento às vítimas de violência, as proposições do movimento se lançam também para as casas abrigo como um espaço de acolhimento para mulheres e crianças, em temeridade de morte devido à situação de violência.

A retirada das mulheres dos seus espaços domésticos e familiares dar-se-á liberdade aos agressores, assim enquanto as mulheres privam-se de liberdade, os agressores desfrutam de total autonomia. De outro modo, as casas abrigo trazem a segurança de mulheres que vivem em situação de ameaça ou risco de morte em motivo da violência doméstica e familiar, estas resguardam como direito fundamentais para ruptura e superação da violência de gênero em situação dentro do âmbito doméstico e familiar.

Um grande acerto na regulamentação das políticas para as mulheres, no que concerne o enfrentamento da violência contra a mulher foi no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, produto das discussões da II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres (2007) que propôs a avaliação do I Plano Nacional. Os Planos e a Política Nacional para as Mulheres são fundantes para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência. Dentre os objetivos desta política, está principalmente o de enfrentar a violência contra a mulher a partir da ótica de gênero e da visão geral deste fenômeno, a sua finalidade é estabelecer ações de

prevenções e princípios de enfrentamento e assistência as mulheres vítimas de violência.

A rede de atendimento na atualidade se difere do que as feministas na década de 1980 se deparavam³⁴. De acordo com Costa (2013), a rede vem definir que não apenas a responsabilidade do Estado nesta questão, mas vem mostrar que a violência está além do ambiente doméstico e familiar. Trata-se de um problema público e presente na história da sociedade e deve ser combatida necessitando, desta forma, de instituições e serviços especializados.

A articulação da rede de atendimento está estruturada entre instituições/serviços governamentais, não-governamental e a comunidade. Tendo como foco a ampliação, a maior qualidade de atendimento, estratégias efetivas de prevenção, identificação e encaminhamento das mulheres em situação de violência. A rede de atendimento busca desempenhar um papel diante da complexidade da problemática violência contra as mulheres e do caráter multidimensional que envolve diversas áreas: educação, segurança pública, saúde, assistência social e cultura, entre outros.

Toda essa rede de atendimento faz parte da rede enfrentamento, estes serviços se referem a serviços destinados especificamente as mulheres em situação de violência. No entanto, esses serviços ainda se encontram com vários déficits na sua execução, tanto na articulação com outras políticas, nas condições de trabalho de alguns profissionais que atuam na rede e a falta de um maior quadro de profissionais para atender de forma mais ampla, a fim de garantir a essa mulheres em situação de violência os seus direitos inerentes.

Existem dois tipos de redes: as não especializadas e as especializadas. As não especializadas são compostas por:

Hospitais gerais; serviços de atenção básica; Programa Saúde da Família; delegacias comuns da polícia militar, civil e federal; Centros de Referência de Assistência Social (Cras); Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); Ministério Público; Defensorias Públicas (BRASIL, 2010, p.43).

Os serviços não especializados de atendimento a mulher, muitas vezes são caracterizados como a porta de entrada da mulher em situação de violência na rede

³⁴ Geralmente esses atendimentos ficavam a cargo apenas das delegacias e dos SOS Mulher (COSTA, 2013, p. 42).

de atendimento, como também nos serviços especializados. Nos quais, os serviços especializados constituem-se:

Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Núcleos de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; Centros Integrados da Mulher; Casas-Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher; Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher; Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas; Promotorias Especializadas; Juizados Especiais de Violência Doméstica 44 e Familiar contra a Mulher; Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; Ouvidoria da Mulher; serviços de saúde; Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos; Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante (BRASIL, 2010, p. 43-44).

Como mesmo a tipificação diz, os serviços especializados são os especialistas nas temáticas sobre a mulher, que tem como particular atender exclusivamente às mulheres em situação de violência doméstica. No caso de Sousa-PB, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), é um dos principais mecanismos especialistas para à mulher em situação de violência.

Portanto, esta pesquisa visa analisar o atendimento da Delegacia Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) um dos mecanismos especialistas no que se refere à situação de violência contra a mulher na cidade de Sousa-PB, sendo um eixo de combate e enfrentamento, que tange as ações punitivas e de cumprimento da Lei Maria da Penha.

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher: As DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAMs têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito (Norma Técnica de Padronização –DEAMs, SPM:2006). Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAMs passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas (BRASIL, p. 15).

A escolha da DEAM de Sousa-PB, se da série relevância histórica e de expressão no combate a violência contra a mulher. Então, no primeiro item do próximo capítulo irá se conhecer um pouco mais sobre a história desse mecanismo especializado e como atua o atendimento da DEAM do município Sousa a partir da promulgação da Lei Maria da Penha.

4. A EFETIVAÇÃO DA LEI Nº 11.340/06 NA DELEGACIA DA MULHER DE SOUSA/PB

Este capítulo apresentará as análises dos resultados da pesquisa realizada na DEAM de Sousa/PB. Trataremos de aspectos relacionados à história da criação da DEAM no Brasil, as particularidades da sua criação na cidade de Sousa e as análises do atendimento da referida instituição, assim como a capacitação dos executores da Lei Maria da Penha neste mecanismo de atendimento especializado e por fim, destacamos os principais avanços no combate a violência doméstica a partir da promulgação da LMP e os desafios para sua execução na cidade de Sousa/PB.

4.1 A DELEGACIA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER DE SOUSA-PB

A partir do Decreto 23.769 de 6 de agosto de 1985, foi criada a primeira Delegacia da Mulher no estado de São Paulo, neste referido ano, sob o governo de Franco Montoro (1983-1987). Com o surgimento da Delegacia da Mulher o trabalho policial passou a incorporar a demanda de especialização de avaliação de crimes contra a mulher. Logo, viu-se a necessidade do atendimento policial ser prestado principalmente por profissionais do sexo feminino. Os movimentos feministas tiveram uma grande importância no processo de criação e de implementação desta Delegacia. O pensamento feminista não se limitava no fato do atendimento policial ser realizado por mulheres, mas reivindicavam a capacitação das/os profissionais e monitoramento do seu trabalho. (PASINATO; SANTOS, 2008).

A década de 1980 vivia os últimos anos de período ditatorial, que se estendeu do ano de 1964 a 1985. Com fim deste cenário político, o país deu lugar à criação de novas instituições e leis que puderam reconhecer a cidadania para os/as brasileiros/as. O processo de redemocratização do Estado criou oportunidades e aberturas para a participação dos movimentos sociais, dentre eles o movimento feminista e de mulheres, que em sua expansão esteve na resistência com os demais movimentos organizados à ditadura militar, um dos principais enfoques da luta de classes naquele momento.

Desta feita, segundo a Norma Técnica de Padronização das DEAMs (2010), a conduta prosseguida por este órgão se circunscreve de acordo com os termos da Lei Maria da Penha. Assim, os acolhimentos às mulheres vítimas de violência doméstica, devem ser realizados através de escuta ativa, feitas primordialmente por delegadas, com equipes de policiais e profissionais atentos/as a realidade violência doméstica.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), são unidades especializadas da Polícia Civil para mulher em situação de violência de gênero. As DEAMs prestam serviços como prevenção, investigação, registros de ocorrências e repressão a atos ou condutas fundamentada em gênero. Portanto a delegacia repreende todo crime e infrações penais cometidas as mulheres em situação de violência.

A Delegacia de Atendimento à Mulher foi uma conquista marcada na década de 1980 e considerada um avanço no atendimento às mulheres em situação de violência. A primeira foi criada no Estado de São Paulo e “posterior a esse acontecimento, outras 152 foram instaladas, no entanto, mais da metade delas no Estado de São Paulo e as demais principalmente nas capitais de outros Estados” (GROSSI; TAVARES; OLIVEIRA, 2008, p. 268).

Embora saibamos por onde se iniciou a criação das Delegacias da Mulher no Brasil, a história da criação das DEAMs apresenta muitas brechas, dificultando maior aprofundamento do processo de regulação destes tipos de instituições especializadas em cada estado.

Não existem pesquisas nacionais que permitam conhecer o contexto político de criação das delegacias da mulher em cada estado brasileiro e o grau de participação dos movimentos feministas e de mulheres neste processo (PASINATO; SANTOS, 2008, p. 12).

Vale salientar, que as definições dos modelos das Delegacias especializadas variaram em cada estado de acordo com a vontade política daquela época.

No estado da Paraíba a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher foi criada no ano 1987, no município de João Pessoa, a terceira do Brasil. Hoje, abrangendo o Estado paraibano do litoral ao sertão, contamos com o número de 13 DEAMs, sendo duas localizadas em João Pessoa e as demais em Campina Grande, Patos, Picuí, Bayeux, Cabedelo, Guarabira, Santa Rita, Mamanguape,

Monteiro, Cajazeiras e Sousa. Assim, a Paraíba é considerada um dos estados com maior número de delegacias especializadas para atendimento as mulher no Brasil.

Dentre os municípios citados, o objeto desta pesquisa procurou estudar o atendimento da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher da cidade de Sousa, que no nosso entendimento merece alguns apontamentos fundamentais. O Município de Sousa está localizado no Alto Sertão Paraibano, estando a 444 km da capital do Estado – João Pessoa. Segundo o Censo Demográfico de 2010, o município conta com 65.803 habitantes³⁵ sendo 34.005 mulheres e 31.798 homens.

A partir de 2011, a Delegacia da Mulher da cidade de Sousa passou a contar com uma sede própria, pois anteriormente funcionava de maneira improvisada, e foi inaugurado pelo o então governador do Estado da Paraíba, Ricardo Coutinho. O investimento para construção da Delegacia da Mulher em Sousa representou no total de R\$ 312.533,00, numa área 750m², contando com atendimento social, triagem, sala de atendimento psicológico, alojamento feminino e masculino, dois xadrezes, cartório, depósito, copa, gabinetes para delegados, estacionamento e garagem. Na instituição ainda inclui banheiros públicos e privativos aos/às funcionários/as e para pessoas com necessidades especiais³⁶.

Na estrutura física da DEAM, o público aguarda na sala de espera para o atendimento e são chamadas por ordem de chegada, com acomodações satisfatórias. Existe uma recepção de um policial para orientar ou prestar informações. As salas dos/as profissionais possuem um tamanho considerável para atender as vítimas de violência doméstica e testemunhas dos casos, de maneira que resguarda o sigilo dos depoimentos.

Embora, o projeto arquitetônico mencionado pelo o governador da Paraíba Ricardo Coutinho diga contemplar uma sala específica para atendimento psicológico, na DEAM de Sousa esse serviço não funciona.

A DEAM tem forte parceria com a Secretaria de Diversidade Humana do Estado da Paraíba e com a rede de enfrentamento³⁷, como por exemplo, o Centro

³⁵ De acordo o IBGE, estima-se que em 2017 a população de Sousa-PB chegou a 69.554 pessoas.

³⁶ JORNAL DA PARAÍBA. **Vida Urbana**. 2011. Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/ricardo-coutinho-inaugura-delegacia-da-mulher-em-sousa.html. Acesso em: 08 jan. 2018.

³⁷ A fim de contemplar esses propósitos, a rede de enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas volta- Enfrentamento à Violência

de Atendimento Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da cidade, ou seja, quando há casos de vítimas abaladas psicologicamente, a instituição direciona aos órgãos de Assistência Social. Deste modo, a ausência de atendimento psicológico e social na instituição, é uma das lacunas mais preocupantes³⁸.

A DEAM de Sousa se situa na Rua: Sady Fernandes de Aragão, nº 67, Bairro: Areias. O funcionamento do órgão corresponde ao regime de expediente com a carga horária de 08h às 12h e das 14h às 18h, cumprindo em geral de 32h semanais, de segunda a quinta-feira. Ou seja, a partir das 18h da quinta-feira até o próximo regime de expediente na segunda-feira seguinte, os casos de violência doméstica são designados à delegacia comum.

Esse ponto cabe bastante atenção, visto que para a violência doméstica acontecer, não tem dia ou hora em regra. Por outro lado, a Norma Técnica de Padronização das DEAMS explicita que “o atendimento qualificado deve ser ofertado de forma ininterrupta, nas 24 horas diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial nas unidades que são únicas no município” (2010, p. 52).

O horário de funcionamento da instituição é uma problemática encontrada na DEAM de Sousa. De fato, é uma questão que acontece na maioria das cidades brasileiras, e consiste em uma das principais inseguranças das mulheres vítima de violência. Nos finais de semana elevam-se ainda mais os casos de violência doméstica, e os agressores não deixam de praticar a violência nos dias que a delegacia não está em funcionamento. Podemos utilizar uma amostra divulgada pelo Instituto Patrícia Galvão (2017)³⁹ baseado em um pouco mais 200 mil BOs registrados por vítimas na capital de São Paulo entre 2010-2017, no qual se constata quatro em cada dez ocorrências acontecem no período da noite, no momento quando o agressor se encontra em casa. Sendo o domingo o dia da semana que ocorre uma maior incidência de casos, uma em cada cinco violências.

Considerando que o trabalho da Delegacia da Mulher consiste em um atendimento especializado as mulheres vítimas de violência doméstica, procurada

contra as Mulheres Rede de Enfrentamento 14 dos para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência) (SPM, 2011, p. 13-14).

³⁸ Informações prestadas por um dos profissionais da instituição.

³⁹ Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/mulher-e-agredida-quando-delegacias-estao-fechadas/> Acesso em: 25 fev. 2017.

por elas como um ambiente confortável e um espaço para se sentirem seguras no ambiente longe do machismo, há de admitir que a maioria dessas vítimas não direcionaram a uma delegacia se não for específicas para a mulher. Portanto, os horários das atividades da DEAM pode canalizar a desistência de denúncias por parte das vítimas.

Segundo a (o) ENTREVISTADA (O) 1, as principais demandas da Delegacia da Mulher de Sousa-PB são as de ameaça, seguido por lesão corporal. Outro crime que afeta muitas vítimas do gênero feminino é a injúria, que consiste no ato de dizer algo desonroso para a vítima, ferindo sua integridade moral. Vale ressaltar, que essas informações foram prestadas durante entrevista.

As DEAMs integram a estrutura da Polícia Civil, na qual fazem parte do Sistema de Segurança Pública do Estado. Com vista nas novas demandas da sociedade, o governo federal elaborou um projeto de Modernização da Polícia Civil. A proposta desse projeto veio destacar a adição de um órgão mais educador e disposto à abertura à audição do público usuário.

Segundo informações prestadas pela ENTREVISTADA (o) 1, a Delegacia de Sousa é uma das delegacias que faz o trabalho tanto repressivo, quanto preventivo. A DEAM faz um trabalho preventivo que vai de postos de saúde até mobilizações nas ruas cidade, e esse trabalho dá muito certo. Em 2016, o nível de mulheres violentadas chegou a um índice preocupante⁴⁰ e devido a essa problemática, que por sinal foi ainda mais um fator motivador para buscar os meios de comunicação e as ruas para relatar e falar sobre violência doméstica. Esse exercício preventivo que a delegacia buscou e busca, trouxe resultados positivos, de acordo com os profissionais da instituição.

Um dos trabalhos preventivos que a Delegacia realizou, foi à mobilização nas ruas da cidade de Sousa que aconteceu no dia 24 de novembro de 2017. A abordagem da mobilização veio enfatizar o tema violência contra mulher. Ademais, como mencionado anteriormente, em 2016 foi registrado um alto índice do fenômeno violência contra mulher na cidade e, desta feita o evento no ano seguinte procurou informar e intensificar como a sociedade pode denunciar esse crime e as medidas protetivas resguardadas as mulheres vitimadas de acordo com os ditames da Lei

⁴⁰ Não nos foi relatado o índice exato de mulheres violentadas no ano de 2016.

Maria da Penha. A Delegacia da Mulher e Prefeitura da cidade de Sousa⁴¹ trabalharam em parceria na manifestação dos 16 dias em prol ao Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher⁴². Como a Lei Maria da Penha indica:

V – a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres (art. 8, 2006, p. 16).

No que se refere ao inciso V do artigo 8 da Lei 11.340/2006 é proposto à prevenção e promoção dos direitos da mulher. A mobilização feita em novembro de 2017 tinha como público alvo a sociedade em geral, na obtenção de propagação da Lei Maria da Penha e dos mecanismos de proteção dos direitos concernentes às mulheres.

Ademais, para dar prosseguimento ao próximo item desta pesquisa, tão quanto importante para o funcionamento e o atendimento das DEAMs, é a profissionalização dos/as agentes que atuam nessas delegacias, visto que a mulher vítima de violência doméstica chega à instituição fragilizada, demandando de um atendimento humanizado.

4.2 CAPACITAÇÃO E A CONCEPÇÃO GÊNERO DOS EXECUTORES DA LEI MARIA DA PENHA NA DEAM DE SOUSA-PB

A Delegacia Especializada no Atendimento as Mulheres de Sousa se organiza com uma equipe de profissionais composta por 01 (uma) Delegada, 02 (duas) Escrivãs e 01 (um) motorista policial, no total 04 (quatro) funcionárias atuando na instituição. As informações obtidas para esta pesquisa são frutos de dados fornecidos pelas/os entrevistadas/os em questão.

Em razão da disponibilidade dessas/es profissionais, a pesquisa conseguiu abranger 02 das/os 04 funcionárias/os da instituição. A Norma Técnica de Padronização das DEAMS (2010) sugere um quadro de funcionárias/os superior ao encontrado na realidade da DEAM de Sousa, pois o considerado ideal para compor

⁴¹Ainda em entrevista, o (a) ENTREVISTADO (A) 1 conta que alguns órgãos da rede de enfrentamento não compareceram a mobilização feita na cidade na referida data, e ausentaram de enviar representantes.

⁴²Disponível em: <http://www.reporterpb.com.br/noticia/sousa/2017/11/24/prefeitura-de-sousa-e-delegacia-da-mulher-realizam-manifestao-sobre-violencia-contra-a-mulher/69815.html> Acesso em: 12 jan. 2017.

o efetivo na instituição é de 01 Delegada, 21 agentes policiais, 2 funcionários de apoio e 1 serviços gerais.

Neste item, trataremos de uma parte importante que integra o funcionamento e o atendimento da DEAM de Sousa/PB, a capacitação das/os profissionais que atuam nas delegacias. Em primeiro momento, lembramos que a capacitação teve grande destaque dentre os pedidos solicitados nas reivindicações do movimento feminista, dos meios acadêmicos e de todos os envolvidos com as demandas de mulheres em situação de violência. Pois, visualizou-se a necessidade de estender a compreensão sobre o fenômeno violência doméstica. No artigo 8º, inciso VII, da Lei Maria da Penha diz:

VII – a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

A Lei 11.340/06 se preocupa com a sensibilidade das/os profissionais que trabalham com mulheres em situação de violência de gênero. A LMP entende o quanto é necessário atender de forma humanizada as mulheres que chegam fragilizadas nos órgãos de atendimento, em razão de viverem dentro um ciclo de violência⁴³ no seu ambiente doméstico. Então, é extremamente importante a sensibilidade do/a profissional entender os múltiplos casos que chegam nas instituições, deste modo é imprescindível o entendimento humanizado e a continuidade de cursos de capacitação.

Ao perguntar acerca da capacitação profissional das/os entrevistadas/os, foi respondido:

Nossa Delegacia é especializada, porque as delegacias especializadas como um todo tem um público-alvo. [...] Na Delegacia da Mulher todos os funcionários tem prata, tem um treinamento diferenciado. Então, a gente faz um treinamento anual, vários durante o ano, sobre justamente esse acolhimento, porque nossas vítimas, nosso público alvo é diferente, a gente trata de mulher vítima de violência doméstica que já vem psicologicamente abalada então, o tratamento tem que ser humanizado senão a gente não

⁴³O chamado „ciclo de violência“ é uma forma muito comum de a violência se manifestar, geralmente entre casais. Começa com a fase da tensão, em que as raivas, insultos e ameaças vão se acumulando. Em seguida, aparece a fase da agressão, com o descontrole e uma violenta explosão de toda a tensão acumulada. Depois, chega à fase de fazer as pazes (ou da „lua de mel“), em que o parceiro pede perdão e promete mudar de comportamento, ou então age como se nada tivesse ocorrido e, ao mesmo tempo, fica mais calmo e carinhoso e a mulher acredita que a agressão não vai mais acontecer. Esse ciclo costuma se repetir, com episódios de violência cada vez mais graves e intervalo menor entre as fases (INSTITUTO PATRICIA GALVÃO, 2017, p. 47).

consegue nem convencer a vítima de denunciar, a gente não consegue aconselhar nos casos que elas querem um conselho, e a gente não limita a entrada delas aqui na frente. Temos a triagem, a gente justifica porque tá demorando porque é necessário, a mulher vai ao órgão público, fica esperando e ninguém dá notícias e ninguém explica, então aqui nós temos humanização até os homens. Não significa que Delegacia da Mulher trabalhe só mulheres, o funcionário da delegacia da mulher e ele é humanizado tanto quanto (ENTREVISTA 1).

Sim, pois existe um treinamento específico, durante todo o ano sobre as questões de gênero, sobre o atendimento específico para as mulheres que chegam na Delegacia e como lhe dar em diversas situações (ENTREVISTADO 2).

O primeiro contato entre a/o policial e a mulher é determinante para o desenrolar da queixa e posteriormente a investigação criminal. A postura das/os agentes policiais é muito importante para propiciar um ambiente e um atendimento acolhedor para a vítima. Então, foi possível notar que o trabalho da equipe de profissionais da DEAM de Sousa/PB é satisfatório, pois mesmo com a equipe reduzida, o acolhimento humanizado encontrado no órgão consegue atender as mulheres que chegam à instituição.

Logo, o atendimento da mulher vítima de violência doméstica que chega a Delegacia, é orientado a partir do artigo 12 Lei nº 11.340/2006. Primeiramente, cabe lembrar que as DEAM atendem as ocorrências dos seus próprios municípios, portanto, quando chega uma vítima de uma cidade distinta, ela é encaminhada para o/a “Delegado/a responsável”, cada Delegada/o tem seu *termo*⁴⁴. Na sequência é feita a triagem com a escuta da cidade da vítima, o objetivo e qual o crime que aconteceu com essa mulher. Dependendo do crime, é feito um Boletim de Ocorrência e encaminhado para a Defensoria Pública.

Neste procedimento policial, é perguntado a vítima se ela deseja processar o agressor, se não for da vontade da mesma é informado que ela pode solicitar apenas medida protetiva. Foi ressaltado na entrevista que a maioria das vítimas não querem seus agressores presos, mas apenas que a violência cesse.

A maioria das mulheres tem por objetivo não “prejudicar” o agressor pois, para elas que chegam fragilizadas na instituição, não querem causar “prejuízo” aos pais dos seus/suas filhos/as, de quem elas dependem financeiramente na maioria das vezes. Contudo, existem as situações que não dependem da representação da vítima, por exemplo, nos casos em que a mulher já foi lesionada. Nesses episódios,

⁴⁴ Expressão designada para determinar a área de responsabilização da Delegacia.

independente da denúncia da vítima, a delegacia segue com o caso conforme estabelecido na Lei 11.340/06.

A capacitação para este trabalho é proporcionada pela Secretária de Segurança Pública do Estado e pela Coordenação da DEAMs. De acordo com os profissionais entrevistados, durante todo o ano as/os profissionais da Delegacia da Mulher fazem treinamentos e frequentam capacitações para melhor atender a mulher violentada, que chega abalada psicologicamente. Logo, é imprescindível à compressão do fenômeno da violência de gênero. A concepção de gênero e a discriminação de qualquer tipo de preconceito são um dos princípios que indicam um atendimento qualificado e estende como um dos primeiros passos para a mulher prestar a queixa e a equipe responsável investigar o crime cometido, desta feita, garantido o direito da mulher perante a constituição.

Trabalhando neste viés, ao questionarmos sobre a relação entre homens e mulheres na nossa sociedade, a perspectiva do olhar dentro do sertão paraibano, a (o) entrevistada (o) comentou:

Limitando para cidade de Sousa, a gente tem um público masculino ainda muito machista, que ainda é muito enraizado principalmente por ser do interior. Mas, aí não pode apelar muito para a questão da educação, é questão originária do Brasil e de outros estados como a gente pode ver no Japão que são pessoas totalmente intelectualizadas e a violência doméstica ainda acontece. Não pode ter só um fato de culpabilidade, mas em Sousa o machismo enraizado é a motivação inicial dos crimes que acontecem contra as mulheres aqui, tanto é que quando a gente vai fazer um interrogatório dos agressores eles sempre justificam a atitude deles, na atitude da vítima né por isso que a gente verifica a mudança ou não do agressor. Por exemplo: - eu bati nela porque ela não fez minha janta, ela me desobedeceu - Muitos diziam que não bate nela bate no atrevimento dela, então é muito difícil um homem agressor em uma delegacia, dizer: "eu estou errado". Formas injustificadas e o machismo aqui em Sousa é o principal motivo (ENTREVISTADO 1).

Trata-se aqui de uma concepção masculina de dominação, o homem se define superior à mulher, uma condição característica do patriarcado. As/os entrevistadas/os nos relatam que no sertão da Paraíba, em especial na cidade de Sousa, a cultura machista está enraizada. Embora não esteja presente somente no contexto do interior do Brasil, nesses territórios, por vezes, o machismo apresenta maior expressão e apresentando-se como um fator preponderante para a violência de gênero acontecer. Em vista disso, discutir a realidade das mulheres a partir da

perspectiva de gênero é focalizar a mulher como um sujeito historicamente marcado pela opressão masculina.

Cabe mencionar aqui, que por muito tempo a palavra gênero e sexo, foram quase sempre tratadas como sinônimos. Ao reporta-se a palavra sexo, substancialmente significava diferenças e características biológicas, ressaltando os aspectos anatômicos e fisiológicos pertencentes entre homens e mulheres. Foram através das feministas que o conceito de sexo passou a ser redefinido, isto é, passou a ser rejeitado o caráter iminentemente biológico quando mencionado sexo ou diferença sexual. Elas procuraram dar um caráter fundamentalmente social a essas diferenças relacionadas ao sexo. Desse modo, dentro desse novo caráter conceituado “fundamentalmente social”, as feministas não tinham anseio de negar o biológico, mas enfatizar a construção histórica e social produzida sobre as características biológicas.

O termo gênero passou a ser usado como forma de distanciamento do chamado “determinismo biológico”. Como afirma Motta e Sousa (apud SAFFIOTI, 2006, p. 117), “gênero é definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino”.

Por isso, pautadas/os sobre o entendimento acerca das relações sociais de gênero e compreensão de violência contra a mulher, obtivemos das nossas entrevistadas as seguintes respostas:

Violência doméstica a própria lei já diz o teor. Sabe-se que a gente tá falando de um tipo de violência contra o gênero feminino, não contra o sexo feminino, sexo biologicamente falando. Então, atendemos que teremos o gênero feminino dentro do ambiente doméstico e familiar quando essa mulher está em situação de submissão ou em relações familiares pai, mãe, irmã, irmão, cunhado ou nas relações íntimas de afeto, que entra os companheiros, maridos ou namorados (ENTREVISTADA 1).

A violência contra a mulher é um problema muito frequente na região de Sousa. É todo e qualquer tipo de agressão por parte do companheiro ou familiares contra as mulheres. Acontece muito por falta de conhecimento, estrutura e por motivos culturais (ENTREVISTADO 2).

Em conformidade com as respostas dos entrevistados, o artigo 5º da Lei 11.340/06 expressa: “Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou

patrimonial”. Por consequência disso, a Lei Maria da Penha dispõe em seu primeiro artigo acerca da sua finalidade primordial que se estende em prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher baseada em gênero.

O artigo 2º e o parágrafo único do artigo 5º expressos na Lei Maria da Penha, exemplificam o trabalho da DEAM de Sousa/PB, pois de acordo com a (o) ENTREVISTADA (o) 1, na delegacia as vítimas são do gênero feminino. Porque eu disse isso? Porque, quem se comporta como um gênero feminino e quem já fez cirurgia para ser mulher trans. é atendido pela delegacia da mulher, então nós não estamos falando de sexo feminino estamos falando de gênero. Como afirma Lima (2010, p. 93-94), “a Lei foi criada visando à defesa específica da mulher, seja ela mulher, transgênero, travesti ou transexual, contra o sujeito dominador (homem ou mulher), que está embebido da ideologia patriarcal de dominação”. Ademais, podemos entender que a Lei Maria da Penha discute para além da questão violência doméstica e familiar:

Ora, a Lei Maria da Penha veio combater não simplesmente a questão da violência na redação doméstico-familiar entre os indivíduos, mas a desigualdade cultural que é exercida contra as mulheres apenas e pelo simples fato de ser mulher ou mesmo por possuir identidade com o sexo feminino, o que o torna um sujeito desigual (LIMA, 2010, p. 94).

Um/a das/os entrevistadas/os nos relatou que existe ainda um preconceito “no ar”, - não totalmente expressado – pelo o fato do atendimento e a maioria das/os profissionais da Delegacia serem mulheres. Pois, notadamente o agressor versa um preconceito, atribuindo este sentimento no atendimento feito por mulheres, visto que em sua lógica as mulheres irão defender totalmente a mulher.

Além do exposto, não é suficiente para assegurar um atendimento especial às mulheres vítimas de violência somente a capacitação das/os profissionais da DEAM de Sousa-PB. Os outros mecanismos de atendimento, como a exemplo as instituições de saúde, Hospitais e Postos de Saúde também precisam ser qualificados. Foram relatados casos de omissão e despreparo dentro destes espaços por parte das/os profissionais que não estão preparadas/os suficiente para atender essa demanda. A luta da DEAM para que essa realidade altere é constante, e alguns postos de saúde já estão mudando essa realidade. Segundo um/a dos/as entrevistados/as, até 2017 a DEAM de Sousa-PB não recebeu nenhum caso de violência contra a mulher que viesse de instituições de saúde de Sousa.

Na Delegacia da Mulher de Sousa, é observada a estima das/os profissionais pela capacitação e aprimoramento dos conceitos que abrangem a violência de gênero, preconizado de acordo com os ditames da Lei Maria da Penha. Também é visto na instituição o déficit de profissionais, devido à ausência de um atendimento psicológico especializado na própria instituição, para atender com maior qualidade as mulheres que chegam a DEAM, porém a equipe profissional procura medidas para garantir o direito das mulheres que chegam psicologicamente abaladas pela violência sofrida no seio familiar. No mais, no próximo e último item deste trabalho serão expostos outros desafios a serem superados para a execução da Lei Maria da Penha, como por outro lado os avanços a partir da mencionada lei.

4.3 AVANÇOS E DESAFIOS A PARTIR DA EXECUÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A partir do advento da Lei Maria da Penha se instaurou uma série de medidas que possibilitou aos/às profissionais tanto da área policial como da área judicial o suporte jurídico de prevenir e proteger a mulher vítima de violência de gênero (LIMA, 2010). Desta forma, procurou-se descobrir os avanços e contribuições com a chegada da Lei 11.340/2006 refletindo o contexto brasileiro para o interior da Paraíba, em específico, a cidade de Sousa.

Ao questionar as/os entrevistadas/os sobre as contribuições da Lei Maria da Penha às mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Sousa, dentre as respostas destaca-se a excelência de uma política voltada para as mulheres e as medidas protetoras judiciais em detrimento ao agressor.

O que antes de 2006 nós não tínhamos uma política voltada para as mulheres, tanto é que Maria da Penha a vítima que gerou o nome da lei passou quase 19 anos pra que o agressor dela fosse punido. A Lei Maria da Penha é terceira melhor do mundo, mas só que a Lei Maria da Penha não deixa de ser uma tapa na cara do Brasil porque o Brasil foi obrigado a fazer uma lei internacional por não ter política voltada para as mulheres aqui. Então, a Lei Maria da Penha evita que crimes de violência doméstica sejam feitas apenas no TCO, que era o termo emergencial de ocorrências [...] hoje em dia existe instauração de inquérito, tem medida protetiva. Hoje em dia à gente tem prazo para cumprir, o Juiz tem 48 horas para pedir medida protetiva à gente tem que caminhar com 24 horas. Hoje é efetivamente um crime, não apenas de menor potencial ofensivo. Independentemente da Pena, inclusive até instaurações de inquérito com crimes de 6 meses 2 e 3 meses, por isso é um avanço, um armamento mais pesado para alguém que tá sendo subjugada no ambiente familiar. A pessoa que se diz seu protetor seu amado companheiro ou realmente pai, mãe, irmão (ENTREVISTADO 1).

O principal avanço na questão da Lei Maria da Penha foi a aparecimento das medidas protetivas de urgência, que determinam que o agressor não possa se aproximar da vítima. Anteriormente, as vítimas não denunciavam por medo dos seus companheiros, com as medidas protetivas, elas podem denunciar e se sentirem protegidas dos companheiros, no qual tem um laço afetivo (ENTREVISTADO 2).

Sem dúvidas, os avanços legislativos de proteção às mulheres violentadas significaram um grande marco a partir da promulgação da Lei nº 11.340/06. De fato, a violência doméstica e familiar é uma questão cultural e histórica e, com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha a mulher passa a ter instrumentos legítimos de proteção em detrimento às ameaças e agressões praticadas pelo seu próprio companheiro.

Anteriormente, no Brasil não existia uma política edificada para as mulheres, foi somente a partir da ampliação das redes de atendimento e, conseqüentemente, do fortalecimento das delegacias especializadas e diversos outros mecanismos de enfrentamento da violência contra mulher, que se propôs outro viés para transformar a realidade de múltiplas vítimas.

De acordo com a observação do ENTREVISTADO (a) 2, as medidas protetivas trazidas pela Lei Maria da Penha encorajaram muitas mulheres a irem em busca dos seus direitos, como também a agilidade no prazo do pedido dessas medidas. Segundo a Lei 11.340/2006:

Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso; III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis (Art. 18, 2006, p.22).

A Lei Maria da Penha veio propor uma inovação as mulheres que vivem e que viveram a esse tipo violência. As medidas protetivas são ações imediatas contra as conseqüências da violência e as futuras ações urgentes que poderão acontecer. Com isso, a lei oferece condições a vítima de prosseguir com a demanda judicial, dando o direito de exercer as suas atividades normais. No momento que o/a juiz/a recebe o pedido das medidas protetivas encaminhado pela Delegada, o/a magistrado/a tem o dever de, no máximo em 48h, determinar o encaminhamento da ofendida à assistência judiciária e ao mesmo tempo comunicar o fato ao Ministério Público (CORTÊS; MATOS, 2009).

Geralmente, em primeiro momento o juiz determina o afastamento do agressor do ambiente conjugal e delimita a distância de 100 a 300 metros da vítima. A mulher está protegida por lei a partir do momento que pede sua resguarda. Assim, qualquer comunicação que agressor venha a fazer com a mulher, ou mesmo, se direcionar e/ou não sair do ambiente que a vítima esteja, é considerado descumprimento. Se o agressor for um policial ou qualquer outra função oficial de justiça, a arma de fogo é retirada.

Em algumas situações, o/a juiz/a estabelece ao agressor a obrigação do cumprimento mensal de assinatura e a não sair da circunscrição por mais de 15 dias sem aviso prévio ao/à juízo/a. Logo, existem diversas limitações a serem impondidas, caso não cumpra alguma delas, o agressor pode estar fadado à prisão preventiva. Com isso, a mulher que se sentir ameaçada, mesmo o agressor estando em ordem de afastamento, ela pode se dirigir a Delegacia e fazer o Boletim de Ocorrência (BO), sendo possível a prisão do agressor. Na DEAM de Sousa, no ano de 2016, 8 homens foram presos por descumprimento⁴⁵.

Antes disso, em grande parte chegar até a denúncia é um dos principais desafios para muitas mulheres.

As maiorias das vítimas não denunciam porque geralmente têm esperança que não vai acontecer novamente e por motivo de afeto ou medo. Alguns casos chegam até nós, que não podemos resolver. Como tem mulheres que sofreram violência e chegam na Delegacia não para pedir uma medida protetiva daquele agressor, mas para a polícia dar conselhos para que ele não venha cometer mais aquilo sobre ela (ENTREVISTADO 2).

Primeiro ela tá dentro do ciclo, é como se fosse um viciado em drogas, precisa sair do vício, mulher não gosta de apanhar, ela não conseguir ainda sair do ciclo, dentro do ciclo de violência ela está abalada psicologicamente, o homem já abalou ela de todo jeito, já subjugou de que não presta para nada que ela não vai arrumar ninguém é o medo de ficar sozinha, é o medo de perder os filhos, é o medo de passar necessidade, é o medo de ficar na rua. Então, são vários os fatores que impedem que essa mulher vem até a delegacia. Ela aguenta violência inclusive, na cidade de Sousa a gente pode até acrescentar outra coisa o status social. As mulheres que preferem manter o status perante a sociedade devido ao discípulo de família perfeita quando não é do que denunciar e ver essa escala social dela cair, então isso é também um dos motivos que tem aqui na cidade (ENTREVISTADO 1).

Sair do ciclo de violência é um processo difícil - principalmente porque se trata de um sujeito envolvido no conjunto familiar e afetivo - por inúmeros motivos, entre eles: medos e preconceitos. A dependência financeira das mulheres em relação ao

⁴⁵ Detalhes prestados em entrevista.

agressor acaba por ressaltar a maior parte das desistências de queixa das vítimas de violência, seja em qualquer classe ou meio social. Portanto, quebra-se o conceito que violência doméstica atinge unicamente os indivíduos mais pobres. A violência doméstica contra a mulher está inserida em todos os contextos e classes sociais. Quando inseridas do mesmo modo nas famílias de classe social mais alta, por vezes encontra-se maquiada em nome do status social, que pode vir a ser um fator que interdita mulheres violentadas de denunciar o crime cometido contra elas.

A novidade trazida pela LMP em referência às medidas protetivas de urgência, foi à criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e a proibição de pagamento de multa ou cestas básicas como penas alternativas nos casos de violência contra a mulher⁴⁶ (COSTA, 2013). Desta forma, o fenômeno da violência doméstica contra a mulher passou a ser incorporado não mais como um crime de menor potencial ofensivo. Segundo Almeida (2014, p. 52):

Nesse contexto, a Lei Maria da Penha, com o intuito de eliminar todas as formas de discriminação que a mulher foi exposta e alcançar a erradicação desse tipo de violência, através de um modelo de justiça mais eficaz, tratou de afastar a aplicação das reprimendas previstas na Lei dos Juizados Especiais (Art. 41), estabelecendo a criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher (Art.32), prevendo a prisão em flagrante e a prisão preventiva do agressor (Art.20), além de adotar outras medidas.

Diante do significativo avanço embutido na referida Lei, ainda constata-se numerosos obstáculos que têm dificultado a efetividade plena da Lei Maria da Penha. Sobretudo, devido à resistência a essa nova perspectiva de enfrentamento à violência do homem contra a mulher, comportamento que foi ratificado pela sociedade durante os séculos.

Com a Lei Maria da Penha, se ampliou e fortaleceu a rede atendimento à mulher em situação de violência, entretanto, as políticas sociais brasileiras vêm sofrendo sérios reatamentos mediante a forma como estão sendo consolidadas no país⁴⁷. A rede de atendimento em Sousa encontra inúmeros desafios e passa por

⁴⁶ “É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa” (LMP, 2006, art. 17).

⁴⁷ As políticas sociais no Brasil estão relacionadas diretamente às condições vivenciadas pelo País em níveis econômico, político e social. São vistas como mecanismos de manutenção da força de trabalho, em alguns momentos, em outros como conquistas dos trabalhadores, ou como doação das elites dominantes, e ainda como instrumento de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão (FALEIROS, 1991, p.8).

várias problemáticas para efetivar inteiramente o enfrentamento a violência contra a mulher.

Desse modo, um dos principais desafios para a real efetivação da Lei nº 11.340/06 no município de Sousa, segundo os (as) entrevistados/as, é a materialização das políticas públicas. Dentre as entrevistas, podemos destacar:

Políticas Públicas. Primeiro políticas [...], a mulher vem casa de casa mas vai viver de quê? Vai morar aonde? Se aqui, por exemplo, se a gente pudesse encaminhar para o abrigo ou uma casa de passagem, se tivesse um projeto de profissionalismo dessas vítimas quando elas pudessem aprender uma nova profissão para se manterem sozinhas... Já seria uma motivação né? Para elas denunciarem mais, uma política pouco na delegacia se tivesse mais contingente, mais número de pessoal, então a Polícia Civil com a Polícia Militar que haveria uma fiscalização maior na cidade, quanto à Polícia Militar e nós da Polícia Civil quando alguma vítima quer ser deixado em casa alguma vez não quer pegar os seus pertences pessoais às vezes não tem pessoal suficiente para como é que a gente não quer dizer inviável pela falta de estrutura (ENTREVISTADO 1).

Deste modo, a partir da manifestação de um/a dos/as entrevistadas/os, a realidade que envolve a violência de gênero está para além da atuação das/os profissionais da instituição, mas está também no compromisso do Estado de garantir plenamente o direito das mulheres.

De acordo com os entrevistados da instituição tem em questão a falta de profissionais para atuarem na Delegacia da Mulher, visto que o contingente de profissionais é mínimo e não suficiente para atender uma cidade de aproximadamente 70.000 habitantes segundo dados do IBGE, desta forma refletindo a deficiência do Estado na obtenção de um maior investimento para execução desta política.

Diante do exposto do (a) entrevistado (a) a independência financeira da vítima para o agressor traz meios para que haja mais denúncias e prosseguimentos da investigação do crime, pois o Estado proporcionando mais empregos, salários equiparados entre homens e mulheres, mais educandários para mulheres posicionarem suas crianças para que possam trabalhar, trará um impulso para que as mulheres em situação de violência consigam romper com essa relação.

A casa-abrigo no município de Sousa foi também uma dos pronunciamentos requeridos pela DEAM da cidade na manifestação de 24 de novembro de 2017⁴⁸, uma vez que a instituição que atende às mulheres em situação de risco de vida

⁴⁸ Informação prestada em entrevista.

iminente, em motivo de violência doméstica, só existe na capital do Estado da Paraíba, no mais além da mínima quantidade de instituições para atender as mulheres que necessitam deste órgão, a casa-abrigo do Estado se encontra altamente distante do sertão paraibano onde se situa a cidade de Sousa.

No capítulo III, a Convenção traz os deveres que devem ser assumidos pelos Estados, devendo ser levada em conta a situação da mulher vulnerável à violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada. Entre outros, destacam-se os deveres do Estado: “Agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher; [...] prestar serviços especializados apropriados à mulher sujeita à violência, por intermédio de entidades dos setores público e privado, inclusive abrigos, serviços de orientação familiar, quando for o caso [...]” (LISBOA, 2014, p. 44).

A Convenção do Belém do Pará expõe claramente os deveres e compromissos que o Estado tem perante a mulher em situação de violência. Segundo o Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2015), não cabe apenas ao organismo de políticas para mulheres a responsabilidade pela promoção da igualdade entre homens e mulheres, mas a todos os órgãos nos três níveis federativos - o governo Municipal, Estadual e Federal.

Assim sendo, a Lei Maria da Penha visa promover ações de enfrentamento a violência e resguardo das vítimas por intermédio de mecanismos de prevenção, punição e proteção para que existam uma nova cultura no qual os homens não se achem no direito de agredir as mulheres e com isso embutir o cultivo do respeito. Ademais, mesmo existindo a terceira melhor lei no que se refere à violência doméstica contra a mulher, mesmo depois de sua promulgação no Brasil, ainda se percebe a falta de investimento do Estado e estrutura essencial para a total execução do direito historicamente conquistado pelas mulheres.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar de que forma a Lei 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, está sendo aplicada em Sousa-PB através de um dos principais mecanismos de atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar do município, a Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM). Buscou-se conhecer sobre a instituição e o atendimento ofertado; acerca da capacitação de suas/seus profissionais e a concepção de gênero das/os executoras/es da Lei Maria da Penha na DEAM de Sousa/PB. Por fim, apreender os possíveis avanços conquistados a partir da implementação da Lei e os desafios encontrados para sua plena execução.

A lei 11.340/2006 representou um marco na luta no enfrentamento a violência contra a mulher no Brasil. Desde sua promulgação tem se apresentado como mais um recurso para o enfrentamento à violência doméstica e familiar e é vista com um conjunto de direitos que cria mecanismos para coibir e prevenir esse tipo de violência. A aprovação desta lei resulta da intensa ação dos movimentos feministas, que lutaram e lutam até hoje pela erradicação da desigualdade de gênero e pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das mulheres.

Esta conquista, que se iniciou a partir da promulgação em 07 de agosto de 2006 pelo presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, chegou ao povo brasileiro depois de sanção imposta ao país através das Organizações das Nações Unidas (ONU), devido à omissão que o país tinha com o crime de violência doméstica.

Contudo, mesmo após quase doze anos de sua promulgação, ainda se percebe a falta de investimento do Estado e pouca estrutura necessária para a plena execução do direito historicamente conquistado pelas mulheres. Um reflexo da realidade brasileira se encontra em um dos mecanismos de atendimento à mulher em situação de violência na cidade de Sousa-PB, embora existam todas as garantias no texto constitucional.

Como visto durante a pesquisa, a lei 11.340/06 apresentou uma larga repercussão na sociedade brasileira, em especial, pelo caso da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, violentada pelo o marido duas vezes, primeiramente com dois tiros de espingarda, e a segunda vez em forma de eletrocussão; ela é utilizada

como exemplo, dada a sua história e atuação. A lei procura conscientizar a sociedade que a violência doméstica não pode ser naturalizada na vida conjugal e só caber aos casais resolverem. Ademais, a LMP veio encorajar as mulheres a fazer a denúncia na medida em que garante um aparato jurídico e constitucional de proteção as vítimas de violência doméstica, mostrando para a sociedade que esse tipo de violência é de fato crime e cabem a todos combatê-lo.

O avanço jurídico da 11.340/06 deixou para trás a obscuridade da Lei 9.099/95, que tratava o crime de violência doméstica como crime de menor potencial ofensivo. A LMP deixou no passado os juris de reconciliação e os pagamentos de multa ou cestas básicas como fiança. Ou seja, com a implementação da Lei Maria da Penha, tais práticas passaram a ser eliminadas e as medidas protetivas vieram para dar mais segurança às mulheres nessa condição.

No que se refere à pesquisa na DEAM de Sousa/PB, não se pode fazer um estudo mais profundo da história da instituição em razão da ausência de documentos que retratem detalhadamente a sua criação no município. No entanto, enquanto executora de política pública a DEAM ainda pode ser considerada uma das principais existentes, dada a sua relevância histórica e os resultados frente ao enfrentamento da violência contra a mulher. Principalmente com a Lei Maria da Penha, a importância dessa instituição foi resguardada, trazendo outras funções consoante com a nova legislação.

O artigo 22 da LMP possibilita a vítima de agressão medidas de proteção urgentes. No entanto, mesmo com o aparato legislativo que protege a mulher do agressor, ainda existe resistência por parte da vítima em denunciar - por motivos de afeto, ameaça do agressor, preconceito por parte da sociedade em detrimento a cultura patriarcal e machista. Portanto, é um desafio a ser continuamente superado.

A pesquisa apontou que um dos principais avanços obtidos com a chegada da lei 11.340/06 foram às medidas protetivas dirigidas à mulher vítima de violência. Essas medidas são ações imediatas contra as consequências da violência e as futuras ações que o agressor pode cometer contra a mulher. A mulher está protegida em lei a partir do momento que ela pede sua resguarda.

Quanto os desafios a serem superados para a melhor execução da LMP em Sousa-PB, se destacam, principalmente, a limitação sobre as questões de gênero de executores/as da rede de proteção, de maneira que dificulta o trabalho e a entrada de mulheres vítimas de agressão nos mecanismos de atendimento, sendo que uma

das principais portas de entrada das mulheres que sofrem ou sofreram violência são as instituições de saúde. No entanto, segundo um/a dos/as entrevistados/as não existem casos que vieram de hospitais da cidade para a DEAM de Sousa-PB. Desse modo, essa se apresenta como uma das barreiras a serem ultrapassadas para que a rede de atendimento responda, na íntegra, a execução da Lei 11.340/06.

Outro desafio para a execução da Lei Maria da Penha, consiste na necessidade de ampliação de políticas públicas voltadas para as mulheres. Como foi citado ao longo do trabalho, não cabe estritamente às Delegacias da Mulher e os outros mecanismos de atendimento o dever de combate e erradicação da violência contra mulher, mas ao Estado proporcionar meios para que essas mulheres não tenham receio de denunciar. Desta forma, entendemos que a LMP é praticada na íntegra na instituição Delegacia da Mulher, no entanto para que de fato ela seja executada, cabe aos órgãos governamentais promoverem ações para sua plena efetivação.

O estudo apontou que após 2006, com a chegada Lei 11.340/06, as DEAMs assumiram novas funções e maior agilidade nos processos jurídicos, trazendo para as mulheres agredidas um atendimento mais humanizado. No entanto, o Estado necessita investir na ampliação da equipe de profissionais dentro da referida instituição, do mesmo modo proporcionar o atendimento psicológico garantido no ambiente institucional efetuado com a presença de um/a profissional da área.

A chegada da Lei Maria da Penha, trouxe não somente para as mulheres do sertão paraibano o reconhecimento dos direitos fundamentais, mas expôs ainda mais para sociedade este tipo de violência que ocorre dentro do espaço doméstico e familiar. O silêncio de muitas mulheres já não existe mais e já se pode escutar muitas reivindicações por justiça e igualdade entre homens e mulheres, para que nessa sociedade não tenhamos mais diferenças por motivo de gênero, nem de classe social ou raça.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Aline Maria Freire da Rocha. **Rede de proteção social do setor saúde no enfrentamento a violência sexual contra a mulher em João Pessoa/PB**. 2014. 111 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200501 Acesso em: 28 out. 2017.

BARSTED, Leila. O avanço legislativo no enfrentamento da violência contra as mulheres. In: LEOCÁDIO; Elcylene; LIBARDONI, Marlene (Org.). **O desafio de construir Redes de Atenção às Mulheres em situação de violência**. Brasília: AGENDE, 2006. p. 65-89.

BERTA LUTZ. In: **Senado Federal**. Outubro de 2015. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz> . Acesso em: 20 jan. 2017.

Brasil tem uma delegacia com atendimento à mulher a cada 12 municípios. UOL. 2016. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/06/05/brasil-tem-uma-delegacia-com-atendimento-a-mulher-a-cada-12-municipios.htm> Acesso em: 30 jan. 2017.

BRASIL. **Bertha Lutz**. 2014. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/04/bertha-lutz> 28 out. 2017. Acesso em: 28 set. 2017.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Brasília – DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 nov. 2017.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. 2017. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=251620&search=|inforgr%E1ficos:-informa%E7%F5es-completas> Acesso em: 09 jan. 2018.

BRASIL. **Lei n 11.340 de 7 de Agosto de 2006**. Brasília-DF. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 23 set. 2017.

BRASIL. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil (Flacso/OPAS-OMS/ONU Mulheres/SPM, 2015)** Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf Acesso em: 25 out. 2017.

BRASIL. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres- DEAMS**. Edição Atualizada, Ministério Da Justiça.

Brasília: 2010. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/lei-maria-da-penha/lei-maria-da-penha/norma-tecnica-de-padronizacao-das-deams-.pdf> Acesso em: 02 jan. 2018.

CISNE, Mirla. **Direitos humanos e violência contra as mulheres**: uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. Serviço Social Revista, n.1, v. 18, p. 138-154. Londrina: 2015. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/viewFile/23588/17726>. Acesso em: 18 jan. 2017.

CORTÊS, Áris Ramalho; MATOS, Myllena Calasans. **Lei Maria da Penha do papel para a vida**: Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Disponível em: https://br.boell.org/sites/default/files/leimariadapenhadopapelparaavida_2edicao.pdf Acesso em: 5 nov. 2017.

COSTA, Renata Gomes. **Serviço Social, Instrumentalidade e Relações De Gênero**: uma análise da atuação profissional na Rede de Atendimento a Mulher em Situação de Violência de Fortaleza-CE. 226 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social, Trabalho e Questão Social) - Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2013.

COSTA, Renata; MADEIRA, Maria Zelma; SILVEIRA, Clara Maria. **RELAÇÕES DE GÊNERO E PODER**: tecendo caminhos para a desconstrução da subordinação feminina. 17º Encontro Nacional da Rede Feminista e Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero (2012): 19 pág. Web. 15 Set. 2017

DIAS, Elves. **Lei Maria da Penha**: a terceira melhor lei do mundo. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36178/lei-maria-da-penha-a-terceira-melhor-lei-do-mundo> Acesso em: 03 nov. 2017.

Em SP, mulher é agredida quando delegacias estão fechadas. Instituto Patrícia Galvão. 2017. Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/mulher-e-agredida-quando-delegacias-estao-fechadas/> Acesso em: 25 fev. 2018.

FALEIROS, V. P. **O que é política social**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

FRANCO, Adriana Alves. **Lei Maria da Penha – quando a mídia violenta**. 2014. Disponível em: <https://jornalismoresponsavel.wordpress.com/2014/07/24/lei-maria-da-penha-quando-a-midia-violenta/> Acesso em: 16 nov. 2017.

GARCIA, Emerson. **Proteção e Inserção da Mulher no Estado de Direito**: a Lei Maria da Penha. Revista do Ministério Público: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, n. 46, p. 182-207: 2009. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista46/Revista46_182.pdf Acesso em: 09 out. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. - São Paulo: Atlas, 2008.

GOVERNO DE SÃO PAULO. **Criação da 1ª Delegacia de Defesa da Mulher do país completa 30 anos**. 2015. Disponível em: <http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/criacao-da-1-delegacia-de-defesa-da-mulher-do-pais-completa-30-anos/> Acesso em: 01 nov. 2017.

GROSSI, Patrícia; TAVARES, Fabrício; OLIVEIRA, Simone. **A rede de proteção à mulher em situação de violência doméstica: avanços e desafios**. 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/Gisele/Downloads/120298-164342-1-PB.pdf> Acesso em: 02 dez. 2017.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: Serviço Social: **Direitos Sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABPESS, 2009. p. 342-373. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/os-espacos-socio-ocupacionais-do-assistente-social-marilda-201608200501015865260.pdf> Acesso em: 13 jan. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2010. Brasília. IBGE, 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> Acesso em: 23 nov. 2017

INSTITUTO PATRICIA GALVÃO. **Lei Maria da Penha**. 2017. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2017/06/informativo_especial_LMP_web.pdf. Acesso em: 22 fev. 2018.

JORNAL DA PARAÍBA. **Ricardo Coutinho Inaugura Delegacia Da Mulher em Sousa**. 2011. Disponível em: http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/noticia/66606_ricardo-coutinho-inaugura-delegacia-da-mulher-em-sousa Acesso em: 03 jan. 2018.

KAUARK, Fabiana; MANHÃES, Fernanda; MEDEIROS, Carlos. **Metodologia da Pesquisa: um guia prático**. Itabuna/Bahia: Via Litterarum, 2010.

LAVIGNE, Rosane; PERLINGEIRO, Cecília. **Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. 2014**. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2014/02/2_artigos-18-a-21.pdf Acesso em: 15 nov. 2017.

LIMA, Marwyla Gomes de. **Lei Maria da Penha em Natal/RN: limites e possibilidades no combate à violência de gênero contra a mulher**. 2010. 173 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

LISBOA, Teresa Kleba. **Violência de gênero, políticas públicas para o seu enfrentamento e o papel do Serviço Social**. Disponível em: [file:///C:/Users/Gisele/Downloads/6543-19958-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Gisele/Downloads/6543-19958-1-PB%20(1).pdf) Acesso em: 02. Dez. 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Uma perspectiva pós-estruturalista - Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. Disponível em:

<https://bibliotecaonlinedahisfj.files.wordpress.com/2015/03/genero-sexualidade-e-educacao-guacira-lobes-louro.pdf> Acesso em 01 dez. 2017

MECINI, Thiago. **Governo Federal cria estímulo a Lei Maria da Penha**. 2009. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2009/09/governo-federal-cria-estimulo-a-lei-maria-da-penha> Acesso em: 28 set. 2017.

MINAYO, M.C.S. **O desafio da pesquisa social**. In: MINAYO, M.C.S (org). Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 29. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MOTTA, Débora; SOUZA, Juliana. O sentido das capacitações de profissionais na perspectiva de gênero. In: LEOCÁDIO; Elcylene; LIBARDONI, Marlene (Org.). **O desafio de construir Redes de Atenção às Mulheres em situação de violência**. Brasília: AGENDE, 2006. p. 113-129.

PARAIBA ONLINE. **Delegacia da Mulher na Paraíba comemora 30 anos com sessão especial na ALPB**. 2017. Disponível em: <https://paraibaonline.com.br/2017/03/delegacia-da-mulher-na-paraiba-comemora-30-anos-com-sessao-especial-na-alpb/> Acesso em: 06 jan. 2018.

PASINATO, Wânia; SANTOS, C. M. **Mapeamento das Delegacias da Mulher o Brasil**. Núcleo de Estudos de Gênero Pagu. São Paulo: UNICAMP, 2008. Disponível em: http://www.observatorioseguranca.org/pdf/MAPEO_Brasil%5B1%5D.pdf. Acesso em: 20 nov. 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

QUE CONCEITO. **Conceito de sexismo**. São Paulo. Disponível em: <http://queconceito.com.br/sexismo> Acesso em: 06 set. 2017.

QUEIROZ, Fernanda Marques de. **Não se rima amor com dor: representações sociais sobre violência conjugal**. 2004. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Pernambuco, Recife, 2004. Disponível em: <file:///C:/Users/Gisele/Desktop/Monografia%20-%20Copia/Tese%20doutora%20Fernanda.pdf> Acesso em: 30 nov. 2017.

RAFAELI, Vitória. **Mulher na sociedade feudal**. Prezi. 2014. Disponível em: https://prezi.com/mx35_-riogh8/mulher-na-sociedade-feudal/ Acesso em: 02 out. 2017.

RIBEIRO, Mônica. **Movimento feminista na fonte dos centros de combate à violência contra as mulheres**. 2010. Disponível em: [:http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.MonicaDias.pdf](http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/5.MonicaDias.pdf) Acesso em: 18 fev. 2018

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004 - (Coleção Brasil Urgente).

SANTOS, Moisés; RODRIGUES, Diego; MOREIRA, Érica. **Desigualdade no mercado de trabalho**. 2017. Disponível em: <http://www.dgabc.com.br/Noticia/2676351/desigualdade-no-mercado-de-trabalho>
Acesso em: 10 fev. 2018.

SILVA, Laura Figueiredo. **A efetividade da Lei Maria da penha – Lei nº 11.340/06**. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29024/a-efetividade-da-lei-maria-da-penha-lei-n-11-340-06> Acesso em: 06 dez. 2017.

SPIZZIRRI, Giancarlo; PEREIRA, Carla Maria de Abreu; ABDO, Carmita Helena Najjar. **O termo gênero e suas contextualizações**. 2014. p. 42-44. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/S/1413-9979/2014/v19n1/a3969.pdf> Acesso em: 19 set. 2017.

VELASCO, Clara. **Diferença de salário médio de homens e mulheres pode chegar a quase R\$ 1 mil no país, aponta IBGE**. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/diferenca-de-salario-medio-de-homens-e-mulheres-pode-chegar-a-quase-r-1-mil-no-pais-aponta-ibge.ghtml> Acesso em: 13 jan. 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE A



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG CENTRO DE
CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJC UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO E
SERVIÇO SOCIAL CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Estamos desenvolvendo a pesquisa intitulada: **A EFETIVAÇÃO DA LEI “MARIA DA PENHA”**: uma análise do atendimento às mulheres de violência doméstica na Delegacia da Mulher na cidade de Sousa-PB. A proposta de pesquisa tem por objetivo analisar a efetivação da Lei Maria da Penha em Sousa-PB a partir de um dos principais mecanismos de atendimento as mulheres do município, a Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM); também se pretende nesse estudo, avaliar os elementos que possibilitam e/ou (in)viabilizam a efetivação da LMP na referida cidade.

Gostaríamos de contar com a sua participação por meio do procedimento de entrevista nos fornecendo informações importantes sobre as experiências cotidianas no mecanismo de atendimento no qual você faz parte da aplicação de entrevista semi-estruturada sobre a Lei Maria da Penha na Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher (DEAM) de Sousa/PB. Salientamos que sua participação é voluntária e o (a) Sr.(a) poderá a qualquer momento deixar de participar do estudo sem qualquer prejuízo. Esclarecemos que a sua identidade não será revelada e que sua participação não trará nenhum prejuízo na sua qualidade de vida. Comprometemo-nos a utilizar os dados coletados somente para a pesquisa e os resultados poderão ser veiculados através de artigos científicos em revistas especializadas e/ou encontros científicos e congressos, sem tornar possível sua identificação. Os dados retornarão para o local da pesquisa e poderão contribuir para a melhoria dos serviços prestados às mulheres. Se necessário, o (a) Sr.(a) poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável Tatiana Raulino de

Sousa, pelo telefone (085) 999451005, e/ou com o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Campina Grande no endereço: R. Sinfrônio Nazaré, 38 - Centro, Sousa - PB, 58800-240, fone (83) 3521-3200.

Este termo está elaborado em duas vias, sendo uma para o sujeito participante da pesquisa e outro para arquivo do pesquisador.

Tendo sido informado(a) sobre a pesquisa, **A EFETIVAÇÃO DA LEI “MARIA DA PENHA”**: uma análise do atendimento às mulheres de violência doméstica na Delegacia da Mulher na cidade de Sousa-PB, concordo em participar da mesma, de forma livre e esclarecida.

Nome: _____

Assinatura: _____

Data _____

APÊNDICE B

ROTEIRO DE ENTREVISTA

I – CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Endereço:

Horário de funcionamento:

Instalações físicas:

Atendimentos dia/mês:

Demandas:

Quadro de funcionários:

II – CARACTERIZAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)

Gênero Feminino () Gênero Masculino ()

Orientação Sexual:

Estado civil:

Função/Profissão:

Idade:

Escolaridade:

Tempo de trabalho na instituição:

Horário de Trabalho:

III – DEAM

1. Qual sua responsabilidade/função na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher de Sousa/PB?
2. Os/as profissionais estão capacitados/as para atuar na problemática violência contra a mulher?
3. O que você entende por violência doméstica contra a mulher? Por que você acha que ela acontece?
4. Em sua opinião como se dá as relações entre homens e mulheres em nossa sociedade?

IV – LEI MARIA DA PENHA

1. A partir de sua análise quais as mudanças no atendimento à mulher vítima de violência doméstica a partir do advento da Lei Maria Penha?
2. Como se dá o atendimento após a chegada da mulher vítima de violência doméstica na DEAM? Quais os procedimentos?
3. O que funciona e quais as principais dificuldades na articulação entre a DEAM e a rede de enfrentamento da violência contra a mulher?
4. O que possibilitaria uma melhor execução da Lei Maria da Penha na cidade de Sousa-PB?
5. O que a Lei 11.340/06 trouxe de contribuições para as mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Sousa/PB?
6. O que impede de muitas mulheres não denunciarem a violência sofrida?
7. Quais as principais medidas que resguardam a mulher que foi agredida após ela ter feito a denúncia?

8. No que diz respeito à proteção da mulher após a denúncia, a Lei Maria da Penha é praticada na íntegra?